
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ATMA

22 de agosto de 2022

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.032.433/0001-80 (“ATMA Participações”); **(2) ATMA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, Centro, CEP 20081-050, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 39.317.024/0001-04 (“ATMA Financeira”); **(3) LIQ CORP S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, Centro, CEP 20081-050, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90 (“LIQ”); **(4) ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Macaé – RJ, na Rua Pedro Jahara, nº 400, área 1, Imbossiaca, CEP 27.932-353, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 97.428.668/0001-76 (“ELFE”); **(5) METALFORT MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na cidade de Macaé – RJ, na Rua Pedro Jahara, nº 400, área 1, Imbossiaca, CEP 27.932-353, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 02.754.744/0001-27 (“METALFORT”); **(6) SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na cidade de Campinas – SP, na Av. João Scarparo Netto, nº 84, Loteamento Center Santa Genebra, conjunto 8, bloco C, CEP 13080-655, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 15.470.234/0001-70 (“SOLVIAN”); e **(7) SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na cidade de Campinas – SP, na Av. João Scarparo Netto, nº 84, Loteamento Center Santa Genebra, conjunto 8, bloco C, CEP 13080-655, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.535.270/0001-86 (“SOLVIANTECH”, e, em conjunto com as empresas listadas entre os itens **(1)** e **(6)**, “Requerentes” ou “Grupo ATMA”), apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1058558-70.2022.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LFR”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Recuperandas integram o grupo ATMA, um dos maiores agentes de prestação de serviços do país, ocupando posição de liderança nos três segmentos em que atua, referentes aos (i) canais de atendimento a clientes; (ii) desempenho de atividades de manutenção industrial; e (iii) desenvolvimento e disponibilização de tecnologia de ponta para aumento de eficiência operacional (“Grupo ATMA”);

(ii) as Recuperandas possuem patrimônio e personalidade jurídica autônomos e desenvolvem atividades individualizadas, nada obstante, formam, em conjunto, um grupo empresarial plurissocietário cujas entidades partilham o mesmo quadro de sócios e são dirigidas por uma administração centralizada, sob a coordenação e o controle direto e indireto da ATMA Participações, empresa de capital aberto, listada na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, que se submete ao mais elevado padrão de governança corporativa, designado Novo Mercado, a qual é responsável por traçar as diretrizes societárias, operacionais, administrativas e estratégicas do Grupo ATMA, visando a maximização de seus resultados, em benefício dos seus *stakeholders*;

(iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o seu crescimento no mercado, as Recuperandas estruturaram-se de modo a viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro, mediante contratação de financiamentos, seguros garantia e emissão de dívidas no mercado local, sendo que, para tanto, as Recuperandas organizaram-se de forma coordenada, outorgando-se garantias recíprocas de modo a figurar simultaneamente como financiadoras, garantidoras e contra garantidoras das respectivas operações;

(iv) com intuito de viabilizar a readequação do passivo das Recuperandas, o redimensionamento de seus negócios e o cumprimento de sua função social, mediante preservação de sua capacidade produtiva e da fonte mantenedora de postos de trabalho diretos e indiretos, em 7 de junho de 2022, o Grupo ATMA apresentou seu pedido de Recuperação Judicial (“Data do Pedido”);

(v) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação

almeçados pelo Grupo ATMA, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos; e

(vi) observada a segregação e autonomia patrimonial e da personalidade jurídica das Recuperandas, as características do Grupo ATMA anteriormente descritas, notadamente (a) a existência de direção unitária pela *holding* ATMA Participações; (b) a identidade dos respectivos quadros societários; (c) a existência de administração centralizada; e (c) a presença de garantias cruzadas autorizam a apresentação de um Plano unitário em consolidação substancial, na forma do art. 69-J da LFR, permitindo assim a implementação de soluções conjuntas e coordenadas para as sociedades que integram o Grupo ATMA.

As Recuperandas apresentam este Plano ao Juízo da Recuperação (conforme abaixo definido), nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que poderão originar Créditos Concurrais a serem integrados à Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.747.780/0001-78, representada por Luis Cláudio Montoro Mendes, OAB/SP 150.485, com endereço na cidade de São Paulo – SP, Rua Padre João Manoel, nº 755, 10º andar, sala 110, Cerqueira César, CEP 01411-001 e e-mail: contato@rjgrupoatma.com.br, ou quem a substituir.

1.1.3. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) Dia Corrido.

1.1.4. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concurais das Recuperandas reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º, da LFR.

1.1.5. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores das Recuperandas, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.6. “ATMA Financeira”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.7. “ATMA Participações”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.8. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.9. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.10. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.11. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) uma Recuperanda em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito; (ii) uma Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito; ou (iii) um Terceiro em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.12. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não,

que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.13. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.14. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.15. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos do item (ii) desta Cláusula, o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.16. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.17. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concurais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo ATMA ou Controladas ou sociedades sob Controle comum, que serão tratados na forma da Cláusula 3.6.

1.1.18. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concurais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos no artigo 41, inciso IV da LFR.

1.1.19. “Créditos ME/EPP – Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

1.1.20. “Créditos ME/EPP – Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.21. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.22. “Créditos Quirografários Financeiros”: são os Créditos Quirografários de mútuos financeiros e/ou decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, com instituições financeiras, fundos de investimento ou participação e/ou emissões de títulos de dívida nos mercados nacionais e estrangeiros, que representem empréstimos e financiamentos para capital de giro e equalização do fluxo de caixa das Recuperandas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.3.

1.1.23. “Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo”: são os Créditos Quirografários Financeiros cuja data de vencimento original seja anterior ou coincidente com o 4º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.24. “Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo”: são os Créditos Quirografários Financeiros cuja data de vencimento original seja posterior ao 4º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.25. “Créditos Quirografários Não Financeiros”: são todos os Créditos Quirografários, que não são Créditos Quirografários Financeiros, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.1.

1.1.26. “Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.1.

1.1.27. “Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.2.

1.1.28. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurrais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.29. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurrais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Homologação Judicial do Plano, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, na forma do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. TJSP.

1.1.30. “Créditos Trabalhistas – Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.1.

1.1.31. “Créditos Trabalhistas – Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.

1.1.32. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

- 1.1.33. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.34. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais.
- 1.1.35. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.36. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.
- 1.1.37. “Credores ME/EPP – Opção A”: são os titulares de Créditos ME/EPP – Opção A.
- 1.1.38. “Credores ME/EPP – Opção B”: são os titulares de Créditos ME/EPP – Opção B.
- 1.1.39. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.40. “Credores Quirografários Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros.
- 1.1.41. “Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo”: são os titulares de Créditos Quirografários de Vencimento de Curto Prazo.
- 1.1.42. “Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo”: são os titulares de Créditos Quirografários de Vencimento de Longo Prazo.
- 1.1.1. “Credores Quirografários Não Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.
- 1.1.43. “Credores Quirografários Não Financeiros – Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A.
- 1.1.44. “Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B.

- 1.1.45. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.46. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.47. “Credores Trabalhistas – Opção A”: são os titulares de Créditos Trabalhistas – Opção A.
- 1.1.48. “Credores Trabalhistas – Opção B”: são os titulares de Créditos Trabalhistas – Opção B.
- 1.1.49. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.50. “Data do Pedido”: tem o significado atribuído no Considerando (iv).
- 1.1.51. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.
- 1.1.52. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.53. “ELFE”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.54. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

- 1.1.55. “Grupo ATMA”: tem o significado atribuído no Considerando (i).
- 1.1.56. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.
- 1.1.57. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.58. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente, da LFR, constantes do **Anexo 1.1.58 (a) e (b)** deste Plano.
- 1.1.59. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.60. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.61. “LIQ”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.62. “Lista de Credores”: é a relação de Credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, a classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.63. “METALFORT”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.64. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.65. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.66. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
- 1.1.67. “Publicação do Quadro de Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1.

- 1.1.68. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.69. “Recuperandas”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.70. “Salário-Mínimo”: significa o salário-mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020.
- 1.1.71. “SOLVIAN”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.72. “SOLVIANTECH”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.73. “Taxa DI”: Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>).
- 1.1.74. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa de uma Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada por uma Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro em relação à obrigação principal devida por uma Recuperanda.
- 1.1.75. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção

ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.76. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo ATMA.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. As Recuperandas propõem a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. As Recuperandas irão reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 3 e respectivas subcláusulas abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados, para todos os casos, os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 5.

2.4. Reorganização Societária. As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo ATMA, observado o previsto na Cláusula 6.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Trabalhistas, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.1.1. Opção A – Créditos Trabalhistas. Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Trabalhistas”) terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única, devida no 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Trabalhistas – Opção A”).

3.1.1.1. Juros e Correção. Os Créditos Trabalhistas – Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.1.2. Opção B – Créditos Trabalhistas. Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Trabalhistas”) terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do montante integral do Crédito Trabalhista, em dinheiro, em parcela única, no 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Trabalhistas – Opção B”).

3.1.2.1. Juros e Correção. Os Créditos Trabalhistas – Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.1.3. Créditos Trabalhistas Vencidos de Natureza Estritamente Salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos, nos termos do art. 54, §1º, da LFR. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta Cláusula, caso existente, receberá o tratamento previsto na

Opção A – Créditos Trabalhistas ou na Opção B – Créditos Trabalhistas, conforme opção a ser eleita pelo Credor Trabalhista nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.1.4. Créditos Trabalhistas Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Trabalhistas, em parcela única, devida (i) até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 9.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, ou, (ii) na data prevista na Cláusula 3.1.2, sendo (i) ou (ii), o que ocorrer mais tarde.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos nos termos e condições da Cláusula 3.3.1.2.

3.2.1. Garantias Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concurtais.

3.2.2. Dação em Pagamento. Os Credores com Garantia Real que desejarem receber o bem gravado com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real deverão enviar notificação para as Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, na forma da Cláusula 9.3, comunicando sua opção, a qual será considerada final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável. As Recuperandas deverão praticar todos os atos necessários para implementar a dação em pagamento nos termos convencionados com o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.1. Cooperação. Os Credores com Garantia Real se comprometem a colaborar, em todos os momentos, praticar todos e quaisquer atos ou medidas, assinando os

documentos, instrumentos ou formulários que sejam necessários para implementar a dação em pagamento.

3.2.2.2. Situação Jurídica do Bem. Os Credores com Garantia Real declaram que receberão os bens na forma em que estes se encontram.

3.2.3. Créditos com Garantia Real Retardatários. Os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários terão o direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da Cláusula 3.3.1.2. abaixo que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 9.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, sendo facultado, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento da notificação enviada nos termos desta Cláusula, o referido Credor com Garantia Real receber o bem com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real, nos termos da Cláusula 3.2.2. A título de esclarecimento, os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da Cláusula 3.3.1.2. em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

3.3. Créditos Quirografários.

3.3.1. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1.1. Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos em recursos monetários

nacionais, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em dinheiro, em parcela única, devida no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A”).

3.3.1.1.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros. Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e integralmente pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, nos termos desta Cláusula 3.3.1.2. (“Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B”).

3.3.1.2.1. Vencimento. Os Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B terão vencimento no 19º (décimo nono) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.1.2.2. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.1.2.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela, prevista na Cláusula 3.3.1.2.4, serão capitalizados. Após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, prevista na Cláusula 3.3.1.2.4, serão pagos os juros acumulados incidentes sobre cada parcela de acordo com o cronograma indicado na Cláusula 3.3.1.2.4.

3.3.1.2.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B serão amortizados em 5 (cinco) parcelas, devidas conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B	Pagamento de Juros e Correção
1ª	3º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	1%	Incidentes sobre 1% do valor amortizado
2ª	4º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	2%	Incidentes sobre 2% do valor amortizado
3ª	5º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	3%	Incidentes sobre 3% do valor amortizado
4ª	6º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	4%	Incidentes sobre 4% do valor amortizado
5ª	19º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	Saldo remanescente	Incidentes sobre o saldo remanescente

3.3.2. Credores Quirografários Não Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Não Financeiros que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 9.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

3.3.3. Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo. Os Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo observarão as regras de amortização de principal, juros e atualização monetária previstas nesta Cláusula 3.3.3.

3.3.3.1. Vencimento. Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo terão vencimento no 6º (sexto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.3.2. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo serão corrigidos e atualizados de acordo com a Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.3.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.3.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela, prevista na Cláusula 3.3.4.3, serão capitalizados. Após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, prevista na Cláusula 3.3.4.3, serão pagos os juros acumulados incidentes sobre cada parcela de acordo com o cronograma indicado na Cláusula 3.3.4.3.

3.3.3.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo serão amortizados em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a partir do 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e a última na data de vencimento prevista na Cláusula 3.3.3.1, de acordo com a seguinte regra:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo	Pagamento de Juros e Correção
1ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado
2ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado
3ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado
4ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo	Pagamento de Juros e Correção
5ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
6ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
7ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
8ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
9ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
10ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
11ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
12ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
13ª	10%	Incidentes sobre 10% do valor amortizado
14ª	10%	Incidentes sobre 10% do valor amortizado
15ª	10%	Incidentes sobre 10% do valor amortizado
16ª	Saldo remanescente	Incidentes sobre o saldo remanescente

3.3.4. Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo. Os Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo observarão as regras de amortização de principal, juros e atualização monetária previstas nesta Cláusula 3.3.4.

3.3.4.1. Vencimento. Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo terão vencimento no 19º (décimo nono) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.4.2. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.4.3. Cronograma de Amortização do Principal e Juros. Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo serão amortizados em parcela única, no 19º (décimo nono) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, de acordo com a seguinte regra:

Parcela	Vencimento	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo	Pagamento de Juros e Correção
Única	No 19º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	100%	Incidentes sobre 100% do valor amortizado

3.3.5. Créditos Financeiros Quirografários Retardatários. Os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários terão o direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos das Cláusulas 3.3.3 ou 3.3.4, conforme aplicável, que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Quirografário Financeiro nos termos da Cláusula 9.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário Financeiro na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos das Cláusulas 3.3.3 ou 3.3.4 conforme aplicável, em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperanda.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.4.1. Opção A – ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – ME/EPP”) terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única, devida até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos ME/EPP – Opção A”).

3.4.1.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.4.1.2. Novação. Os Créditos ME/EPP – Opção A serão novados, após a atualização de juros e correções previstos na Cláusula 3.4.1.1 acima, passando a corresponder a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), caso o montante de Crédito ME/EPP – Opção A seja superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.4.2. Opção B – Créditos ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos ME/EPP”) terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante integral do Crédito ME/EPP, em dinheiro, em parcela única, até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos ME/EPP – Opção B”).

3.4.2.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.4.2.2. Novação. Os Créditos ME/EPP – Opção B serão novados, após atualização de juros e correções previstos na Cláusula 3.4.2.1, passando a corresponder a 10% (dez por cento) do valor do Crédito ME/EPP.

3.4.3. Créditos ME/EPP Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores ME/EPP que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos ME/EPP, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da Opção B – Créditos ME/EPP que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor ME/EPP, nos termos da Cláusula 9.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.6. Créditos *Intercompany*. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção dos Créditos *Intercompany*, inclusive mediante conversão de capital social da respectiva Recuperanda devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concursais

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na

Homologação Judicial do Plano até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante as Recuperandas para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir às Recuperandas os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir às Recuperandas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data

da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concurisal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concurisal deverá notificar as Recuperandas, na forma da Cláusula 9.3, para comunicar (i) a publicação da decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concurisal já constante da Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), de pagamento instantâneo (PIX), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que as Recuperandas poderão contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurisais devem informar às Recuperandas, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 4.2, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de Indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurisais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em

razão de os Credores Concursais não terem informado tempestiva e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar as Recuperandas e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 9.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. **Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento.** Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME/EPP deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”).

4.2. **Envio de Documentos.** O Credor Concursal deverá preencher e assinar o formulário constante do **Anexo 4.2**, a ser publicado pelo Administrador Judicial no sítio eletrônico <https://rjgrupoatma.com.br>, submetendo os seguintes documentos:

- (i) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários

e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor;
e

(ii) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

4.2.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição”).

4.2.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME/EPP na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.2.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento.

4.3. Implementação da Reestruturação. Os Credores Quirografários Financeiros que forem titulares Créditos Quirografários Financeiros representados por valores mobiliários negociados em mercado organizado de balcão deverão adotar todos os atos necessários para dar cumprimento às formas de pagamentos previstas neste Plano, ficando a B3, corretoras, Terceiros, banco escriturador e demais agentes e instituições instruídos, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar as providências necessárias, em toda extensão

de suas respectivas competências, para dar pleno cumprimento às formas de pagamento previstas nestes Plano.

4.3.1. Ausência de Instrução e Informação. O atraso na implementação das formas de pagamento previstas nestes Plano, nos termos da Cláusula 4.3 acima, por qualquer razão não atribuível exclusivamente a atos comissivos ou omissões das Recuperandas, em especial quando da omissão de manifestação e providências por parte dos titulares de Créditos Quirografários Financeiros representados por valores mobiliários negociados em mercado organizado de balcão, não será considerado como descumprimento do Plano por parte das Recuperandas.

4.3.2. Mandato. As Recuperandas ficam desde já mandatadas e autorizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, pelos Credores Quirografários Financeiros que forem titulares de Créditos Quirografários Financeiros representados por valores mobiliários negociados em mercado organizado de balcão que não adotarem todos os atos necessários para dar cumprimento às formas de pagamentos previstas neste Plano, para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na prática de todos os atos necessários para implementar e efetivar os pagamentos previstos neste Plano, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de documentos e representação perante B3, corretoras, Terceiros, banco escriturador e demais agentes e instituições.

5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Alienação de bens do ativo circulante. As Recuperandas poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concurtais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurtais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcurtal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.2. Alienação de bens do ativo não circulante. As Recuperandas estarão autorizadas a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal, e, ainda, desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo ATMA e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6. ESTUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

6.1. Reorganização. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, necessárias para implementação deste Plano, tais como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo ATMA.

7. OFERTA DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. Oferta para Aquisição de Créditos Concursais. A qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, as Recuperandas poderão divulgar a intenção de adquirir certa

quantidade de Créditos Concurais de uma ou mais classes objeto do artigo 41 da LFR por meio de oferta dirigida aos Credores Concurais (“Oferta de Aquisição de Créditos Concurais”).

7.1.1. Facultatividade aos Credores Concurais. Será facultada aos Credores Concurais a possibilidade de optar, ou não, por aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concurais, a seu exclusivo critério, sendo certo que: (i) os Credores Concurais que optarem por não aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concurais terão os direitos, ações e garantias atrelados aos respectivos Créditos Concurais integralmente preservados, nos termos deste Plano e da legislação aplicável; e (ii) os Credores Concurais que optarem por aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concurais deverão enviar às Recuperandas, nos termos do Oferta de Aquisição de Créditos Concurais, divulgada nos termos da Cláusula 7.1.2, a proposta de desconto que aceitam receber sobre os respectivos Créditos Concurais.

7.1.2. Divulgação da Oferta de Aquisição de Créditos Concurais. As Recuperandas deverão providenciar a divulgação da Oferta de Aquisição de Créditos Concurais mediante publicação de edital no diário oficial e/ou em jornal de ampla circulação, que informará o procedimento e as condições mínimas para aquisição dos Créditos Concurais, incluindo (i) a(s) classe(s) e a quantidade de Créditos Concurais que serão alvo da Oferta de Aquisição de Créditos Concurais (“Créditos-Alvo”); (ii) o valor ofertado pela totalidade dos Créditos-Alvo (“Valor Ofertado”); (iii) o percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre o valor de cada Crédito-Alvo, entre outros termos e condições aplicáveis.

7.1.3. Ordem de Aquisição. A Aquisição dos Créditos-Alvo seguirá a ordem decrescente em relação aos titulares de Créditos-Alvo que oferecerem o maior desconto sobre os respectivos saldos de Créditos-Alvo, até a utilização total do Valor Ofertado.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concurais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concurais das Recuperandas por

força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

8.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concurtais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano.

8.3. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 9.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concurtais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano.

8.4. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurtais contra as Recuperandas e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes.

8.5. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concurtais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concurtais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todos e quaisquer processos de execução, de qualquer

natureza, relacionados a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação às Recuperandas, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

8.7. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurtais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurtais, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

9.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

9.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem

eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurtais:

Às Recuperandas:

Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte A

Brás, São Paulo/SP, CEP 03043-010

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: recuperacaojudicial@atmasa.com.br

Ao Administrador Judicial:

Rua Padre João Manoel, nº 755, 10º andar, sala 110

Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-001

E-mail: contato@rjgrupoatma.com.br

9.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.5. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, §2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

9.6. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição, e, sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

9.7. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da

Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo

São Paulo, 22 de agosto de 2022

(Seguem páginas de assinaturas do Plano)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por ATMA Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Por: ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATMA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LIQ CORP S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; METALFORT MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.58(a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.58(b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.2	Formulário de Opção de Pagamento

Anexo 1.1.58(a)

Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 1.1.58(b)

Laudo Econômico-Financeiro

Anexo 4.2**Formulário de Opção de Pagamento**

[Local, data]

À	C/C
ATMA Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras	Administrador Judicial Capital Administradora Judicial Ltda.
Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte A, Brás, São Paulo/SP, CEP 03043-010	Rua Padre João Manoel, nº 755, 10º andar, sala 110, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-001
A/C: Departamento Jurídico	CEP 01411-001
E-mail: recuperacaojudicial@atmasa.com.br	E-mail: contato@rjgrupoatma.com.br

Ref.: Exercício da Opção de Pagamento.

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da ATMA Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras, elegemos:

<i>Créditos Trabalhistas</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Trabalhistas <input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Trabalhistas <input type="checkbox"/> Não aplicável
<i>Créditos Quirografário Não Financeiros</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Quirografário Não Financeiros <input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Quirografário Não Financeiros <input type="checkbox"/> Não aplicável

<i>Créditos ME/EPP</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos ME/EPP <input type="checkbox"/> Opção B – Créditos ME/EPP <input type="checkbox"/> Não aplicável		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,
[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00759/22-01 ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-00759/22-01
------------------------	----------------

SOLICITANTE: ATMA PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada ATMA.

Sociedade anônima aberta, com sede na Rua Alegria, nº 88/96, Brás, 2º Andar, Parte A, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.433/0001-80.

OBJETO: GRUPO ATMA ou RECUPERANDA, que inclui ATMA e suas controladas.

OBJETIVO: Elaboração de estudo de viabilidade do plano de recuperação judicial do GRUPO ATMA, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela ATMA para elaborar um estudo de viabilidade técnica do plano de recuperação judicial do GRUPO ATMA, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar a viabilidade econômica das sociedades em recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre a capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, o GRUPO ATMA apresentou, no dia 07 de junho de 2022, seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com as sociedades subsidiárias da ATMA, informando se tratar de eventos conjunturais, que deixaram o GRUPO ATMA em delicada situação financeira, mas que podem ser superados, por meio do processo de recuperação judicial.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração e pelos assessores financeiros do GRUPO ATMA, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e os subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente trabalho não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, assim como não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam ou que potencialmente possam afetar os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados da operação da RECUPERANDA e de suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA em realizar os investimentos previstos, devido a obstáculos para obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a RECUPERANDA.

As informações contidas neste Estudo relacionadas com o Brasil e a economia brasileira estão baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por outros órgãos públicos e outras fontes. Por acreditarmos que os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos utilizados provêm de fontes confiáveis, eles não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pelo GRUPO ATMA e por seus assessores até a data de elaboração deste trabalho.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado pelos credores da RECUPERANDA como uma opinião quanto à recomendação ou à justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliarem o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as do presente Estudo é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos, não suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial, e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que ela atua.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou os seus credores – inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial.

No presente Estudo, foram adotadas premissas-chave essenciais para o sucesso do plano de recuperação judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA e descritas em detalhes no Capítulo 6. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	7
4. DESCRIÇÃO DO GRUPO ATMA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	9
5. PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE.....	10
6. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO ATMA	13
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	14
8. CONCLUSÃO	23
9. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	24

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial da ATMA é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração da ATMA e seus assessores. As estimativas usadas são baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ATMA;
- Demonstrações Financeiras consolidadas, auditadas, da ATMA Participações S.A., em 31 de março de 2022, disponíveis no portal de relação com investidores da companhia (Conforme Fato Relevante divulgado ao mercado, em 12 de agosto 2022, a Companhia informou o adiamento da divulgação das informações trimestrais do 2º T 2022 em face dos desafios decorrentes do processamento da sua RJ);
- Demonstrações Financeiras consolidadas da ATMA Participações S.A., de 2021, 2020 e 2019, disponíveis no portal de relação com investidores da companhia;
- Resumo do quadro geral de credores;
- Lista de Credores Classes I, III e IV;
- Pedido de recuperação judicial da RECUPERANDA; e
- Resumo do Plano de recuperação judicial da RECUPERANDA.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Administrador e Contador (CRA 141231 e CRC 1SP342654)
- DIOGO VIANA DA SILVA
Projetos
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- MATHEUS MORAES DE CARVALHO
Projetos
- PAMELLA RUIZ GUIMARÃES
Projetos
- PAULO VITOR BLANCO DE OLIVEIRA
Projetos
Engenheiro Civil (CREA/RJ 2015128037)

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ATMA, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo a empresa em questão, que não os listados no presente Estudo.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial da RECUPERANDA, sem prejuízo, exemplificativamente, dos direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e suas correspondentes conclusões. A RECUPERANDA não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da RECUPERANDA ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da RECUPERANDA.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao GRUPO ATMA e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA e de seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões aqui contidas baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens etc. Assim, os resultados futuros da RECUPERANDA podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa deste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 30 de junho de 2022.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a leitura integral dele e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- No presente Estudo, as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais das companhias de 30 de março de 2022 foram utilizados como referência para as análises e avaliações (Conforme Fato Relevante divulgado ao mercado, em 12 de agosto 2022, a Companhia informou o adiamento da divulgação das informações trimestrais do 2ºT 2022 em face dos desafios decorrentes do processamento da sua RJ).
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da Companhia de 30 de março de 2022. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ATMA, incluindo dívidas, mútuos e garantias são essencialmente interligados. Uma dívida de uma investida pode ser garantida por outra empresa do grupo. Nesse caso, os passivos estão

listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma investida do Grupo ATMA e baixa ou assunção deste mesmo passivo por outra subsidiária, as projeções financeiras elaboradas no presente estudo, podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela empresa originadora do passivo.

- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações devem ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DO GRUPO ATMA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS



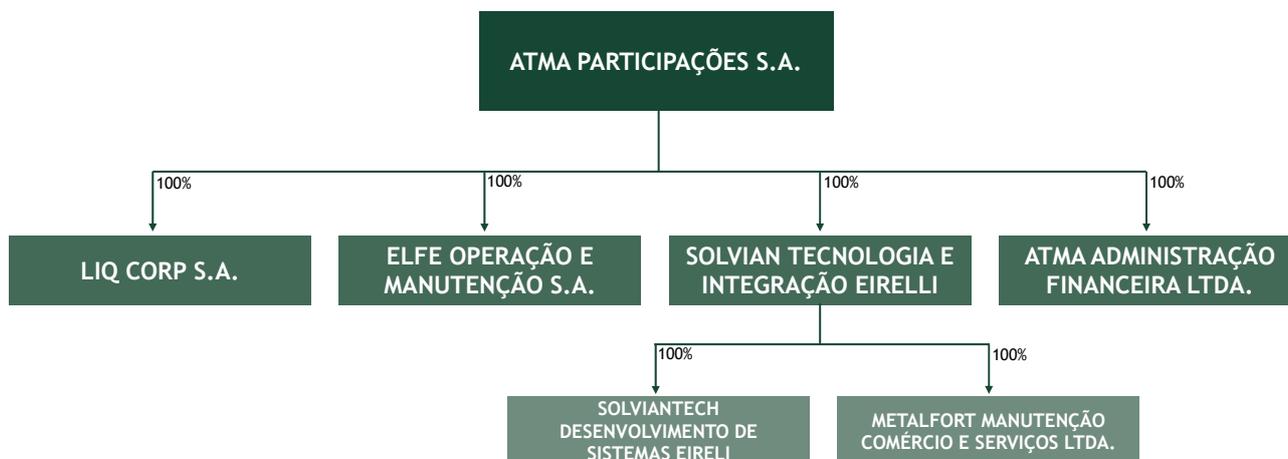
Fundada em 2000, a ATMA Participações S.A. é uma sociedade Anônima Aberta, com sede em São Paulo. A empresa está listada na Bolsa de Valores do Brasil (–B3I), classificada na categoria Novo Mercado de Governança Corporativa, com ações negociadas sob o código ATMP3.

O GRUPO ATMA é uma holding que, através de suas controladas, atua com a prestação de serviços de terceirização de processos de negócio nas áreas de Atendimento a Clientes, por meio da Liq Corp S.A., Manutenção industrial e *facilities*, pela Elfe Operação e Manutenção S.A., e Tecnologia, com a Solvian Tecnologia e Integração EIRELI.

Em sua totalidade, o GRUPO ATMA é responsável pela manutenção de aproximadamente 20 mil postos de trabalhos diretos, o que o caracteriza como um dos maiores empregadores do Brasil.

Atualmente, o controle acionário do GRUPO ATMA é composto pelo FIP Nilai, que detém 71,13% de participação no grupo, enquanto 26,79% das ações estão em circulação e 2,08% pertencem a demais acionistas.

A seguir está o organograma de empresas do GRUPO ATMA.



Abaixo estão descritas as investidas do Grupo ATMA.

- LIQ CORP S.A.:** Sociedade anônima fechada, atuante no setor de teleatendimento e relacionamentos com clientes, fornecendo serviços de *customer experience*, em soluções como a gestão de relacionamento com clientes e *trade marketing*, que buscam fortalecer a relação entre produtos e seus canais de venda e estabelecer um canal de comunicação entre as empresas que contratam os serviços da LIQ com os clientes destas empresas. A empresa atende todo o território nacional, com 10 unidades distribuídas em oito estados brasileiros, possui aproximadamente 17 mil colaboradores e realiza cerca de um bilhão de interações anualmente com os seus consumidores.

- **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.:** Sociedade Anônima Fechada, fundada em 1994, em Macaé, no Rio de Janeiro. Opera no segmento de engenharia civil, com a prestação de serviços de manutenção industrial e operação e gestão de *facilities*, com destaque para sua atuação nos setores de óleo e gás e energia. A Elfe possui escritórios no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, mas estende sua atuação a todo território nacional.
- **SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI:** Fundada em 2012 e baseada em Campinas, no estado de São Paulo, a Solvian é o braço do GRUPO ATMA que atua no setor de tecnologia, ao fornecer serviços que objetivam possibilitar o aumento da eficiência e qualidade operacional de seus clientes, através de soluções e insights on-line, utilizando tecnologias de última geração. Assim, fundamentalmente, a SOLVIAN visa desenvolver e integrar tecnologias voltadas para monitoramento de infraestrutura e gestão operacional. A empresa possui mais de 20 mil usuários de seus serviços e registra mais de cinco milhões de operações efetivadas.
- **ATMA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA:** Sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, a ATMA Administração Financeira presta serviços de liquidação e administração financeira de recursos de todas as empresas do GRUPO ATMA, buscando a otimização dos recursos, equilíbrio de liquidez de caixa e redução de custos financeiros.
- **SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI:** Controlada da SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI, atua no mesmo segmento e exerce as mesmas atividades de sua controladora.
- **METALFORT MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de Natureza Empresária, controlada pela SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI. Assim como a ELFE, outra empresa do GRUPO ATMA, desempenha atividades de manutenção industrial.

5. PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE

Diante da quantidade de funcionários necessários para executar as operações do GRUPO ATMA - tratando-se de atividades essenciais prestadas por pessoas físicas - e da dinâmica das contratações de empregados, que faz com que haja alto grau de rotatividade em seu quadro de funcionários, é natural que essas atividades gerem passivos trabalhistas expressivos.

Nos últimos anos, a superveniência de eventos extraordinários impactou sensivelmente os negócios do Grupo ATMA, afetando a sua disponibilidade de liquidez financeira.

O período de recessão que acometeu o País a partir de 2015 afetou a atividade de clientes relevantes das Requerentes no Segmento de Relacionamento com Clientes e no Segmento de Manutenção, atendido pelo GRUPO ATMA. A crise financeira de alguns de seus principais contratantes, resultando em rescisão de contratos celebrados, principalmente nos segmentos de TELECOM e FINANCE BANK, comprometeu a expectativa de receitas do Grupo ATMA, provocando queda da receita operacional das empresas do GRUPO ATMA, entre 2015 e 2018.

Essas circunstâncias levaram a ATMA e a LIQ a apresentar pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial em dezembro de 2019 perante este MM. Juízo5, após negociações bem-sucedidas aprovadas por mais de 60% de seus credores financeiros.

Em julho de 2020, foi proferida em juízo a sentença homologatória do plano de recuperação judicial da ATMA e da LIQ e, desde então, o acordo está sendo implementado por tais sociedades.

A reestruturação consensual obtida junto aos credores financeiros das Requerentes foi relevante para equacionar o passivo financeiro do Grupo ATMA diante da nova configuração do mercado brasileiro. Entretanto, em abril de 2020, as Requerentes foram surpreendidas com a superveniência da pandemia de Covid-19 e os impactos causados pela legislação extraordinária que entrou em vigor durante esse período.

Os efeitos da pandemia impediram que as medidas de reestruturação planejadas no contexto da recuperação extrajudicial solucionassem definitivamente as dificuldades financeiras enfrentadas pela ATMA e pela LIQ, de modo que os créditos reestruturados naquele procedimento devem sujeitar-se a presente recuperação judicial. Adicionalmente, a pandemia comprometeu a higidez das atividades desempenhadas nos demais segmentos de atuação das Requerentes, instaurando crise estrutural em todo o GRUPO ATMA.

Logo no início do estado de exceção, o Grupo ATMA teve que fazer investimentos e adaptações extraordinárias no seu modelo de negócio, de modo a adequar-se às limitações impostas pela pandemia da Covid-19 e às políticas de contenção de custos implementadas por alguns de seus principais contratantes. Parte significativa de seus clientes rescindiu contratos que tinham por escopo a prestação de serviços que não poderiam mais ser desempenhados em virtude do distanciamento social e de normas sanitárias extraordinárias.

Frente a esse cenário, o GRUPO ATMA. implementou uma política de desmobilização de suas atividades, investimentos e funcionários que haviam sido alocados nos projetos cancelados por seus clientes.

Ao longo dos anos de 2020 e 2021, durante a fase de pandemia, cerca de 28 mil funcionários precisaram ser desligados em virtude das desmobilizações e reorganizações de contratos celebrados com os contratantes do Grupo ATMA, no Segmento de Relacionamento com o Cliente, implicando em uma demanda de caixa de mais de R\$ 35 milhões para pagamento das verbas rescisórias, as novas regras de distanciamento social demandaram ampliação da estrutura física das instalações do Grupo ATMA e dos custos de manutenção correlatos, bem como compra de materiais de proteção para viabilizar o trabalho presencial de forma segura e uma parcela dos trabalhadores teve de ser realocada para estrutura de trabalho remoto, que demandou aquisição de computadores, planos de internet e outros materiais de suporte necessários.

No Segmento de Manutenção, os trabalhadores responsáveis por desempenhar serviços de manutenção de plataformas de óleo e gás em alto mar eram constantemente impedidos de iniciar os serviços em tempo e modo adequado em virtude de paralisações e de quarentenas necessárias para garantir a sua segurança e saúde. As Requerentes arcaram com todas as despesas de estadia e de remuneração dos tripulantes, mesmo quando os serviços contratados por seus clientes não puderam ser desempenhados pelas restrições sanitárias.

Como descrito pela ATMA S.A., a perda substancial de contratos com os seus principais clientes afetou de forma sensível a expectativa de receita inicialmente e os custos extraordinários despendidos, em função dos contratos preservados, não puderam ser repassados aos respectivos clientes, sob pena de novas rescisões, aumentando as despesas fixas e comprometendo o equilíbrio financeiro do GRUPO ATMA.

OS fatores descritos, anteriormente, somados a substancial piora no cenário macroeconômico do País, refletida, entre outros fatores, no aumento substancial das taxas de juros, deixou algumas empresas do GRUPO ATMA em delicada situação financeira, inviabilizando o adimplemento pontual de sua extensa folha de pagamentos de funcionários e das verbas rescisórias causadas pela desmobilização, trazendo um aumento substancial do passivo trabalhista, crescimento de litígios e de execuções, sofrendo sucessivos bloqueios de ativos financeiros, com a finalidade de pagamento de créditos trabalhistas.

A forte interligação econômica e financeira observada entre as diversas sociedades que compõem o GRUPO ATMA, fizeram com que a crise examinada acima afetasse todas as Requerentes, de forma conjunta. Em virtude da existência de garantias cruzadas entre as sociedades do grupo e da gestão de caixa consolidado, o desequilíbrio financeiro causado pela pandemia e pelas consequentes desmobilizações afetou a higidez das atividades desempenhadas por cada uma das sociedades, demandando uma solução conjunta e estruturante para todas elas.

Considerando que eventual crise econômico-financeira, a companhia busca uma solução conjunta e estruturante para o grupo econômico como um todo, de modo que todas as sociedades que o integram façam parte deste procedimento.

Em síntese, os fatores descritos acima determinaram o ajuizamento da recuperação judicial, que propiciará ao GRUPO ATMA um cenário propício para a renegociação de suas dívidas.

A viabilidade dessa recuperação passa a ser exposta no tópico seguinte.

6. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO ATMA

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso essas premissas não se concretizem, a implementação do Plano de Recuperação Judicial, tal como proposta, pode não ser efetivada.

▪ OPERAÇÃO DO GRUPO ATMA

O GRUPO ATMA pretende manter suas operações, que atendem aos segmentos de relacionamento com clientes, manutenção e tecnologia (conforme descrito no capítulo 4 do presente relatório. A análise detalhada e projeção de fluxo de caixa das operações do GRUPO ATMA esta detalhada no Anexo 1. O plano de Recuperação Judicial leva em conta que o caixa gerado por essas operações consolidadas.

OUTRAS FONTES DE RECURSOS

A Companhia planeja prioritariamente que sua geração de Caixa seja proveniente de suas Operações e que seja esta sua própria fonte de recursos a cobrir os custos da Recuperação Judicial. No entanto, pode-se utilizar de instrumentos de dívida como fonte de financiamentos secundária para complemento de caixa ou mesmo como suporte ao crescimento do negócio. Não está sendo considerado para este estudo da recuperação judicial grandes linhas de financiamento ou mesmo aporte no capital social nas empresas do grupo como condição precedente à Recuperação Judicial.

DÉBITOS E CRÉDITOS FISCAIS

Como premissa do Fluxo de Caixa apresentado, os débitos fiscais do Grupo ATMA estão repactuados, em nível federal, conforme transação extrajudicial objeto da Lei n. 14.375/22; e a nível municipal, conforme parcelamento fiscal na modalidade REFIN nos termos da Lei Complementar n. 311/22.

CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da Companhia, não foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade do GRUPO ATMA. Segundo a companhia, a prioridade de todo o uso do caixa gerado será para a manutenção de suas operações e pagamento aos credores do Plano de Recuperação.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O GRUPO ATMA apresentou, no dia 07 de junho de 2022, o seu pedido de recuperação judicial, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no pedido de recuperação judicial do GRUPO ATMA dividido por classes.

GRUPO ATMA (R\$ mil)	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
ATMA	1.875	-	618.985	-	620.860
ELFE	34.737	-	177.019	20.898	232.653
LIQ	173.111	-	371.737	21.006	565.853
SOLVIAN	223	-	215	246	684
TOTAL GRUPO ATMA	209.946	-	1.167.955	42.149	1.420.050

Cabe ressaltar que, além dos créditos listados acima, existem passivos ilíquidos, que não estão contemplados na lista de credores e podem se materializar, impactando o valor apresentado na tabela.

O plano de recuperação judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue compreende o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela RECUPERANDA e por seus assessores, analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no plano de recuperação judicial levou em consideração os valores dos créditos constantes da lista de credores apresentada pela RECUPERANDA, assim como a capacidade de geração de caixa do GRUPO ATMA.

Apresentamos a seguir o detalhamento da proposta por tipo de credor.

PROPOSTAS DE PAGAMENTO

▪ CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Trabalhistas, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado no plano de recuperação.

Opção A - Créditos Trabalhistas

Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente Opção terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única, devida no 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção: Os Créditos Trabalhistas - Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Opção B - Créditos Trabalhistas

Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do montante integral do Crédito Trabalhista, em dinheiro, em parcela única, no 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Para fins de modelagem do fluxo de caixa apresentado no anexo deste Relatório, considerou-se que os credores trabalhistas com créditos inferiores a R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) irão aderir à opção A.

Juros e Correção: Os Créditos Trabalhistas - Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Créditos Trabalhistas Vencidos de Natureza Estritamente Salarial

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos, nos termos do art. 54, §1º, da LFR. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta Cláusula, caso existente, receberá o tratamento previsto na Opção A - Créditos Trabalhistas ou na Opção B - Créditos Trabalhistas, conforme opção a ser eleita pelo Credor Trabalhista nos termos detalhados no plano de recuperação.

Créditos Trabalhistas Retardatários e Opção Padrão de Pagamento

Os Credores Trabalhistas que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B - Créditos Trabalhistas, em parcela única, devida (i) até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos detalhados no plano, (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, ou, (ii) na data prevista no plano de recuperação, sendo (i) ou (ii), o que ocorrer mais tarde.

▪ CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concursais.

Dação em Pagamento: Os Credores com Garantia Real que desejarem receber o bem gravado com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real deverão enviar notificação para a

Recuperanda, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, detalhado no plano de recuperação, comunicando sua opção, a qual será considerada final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável. A Recuperanda deverão praticar todos os atos necessários para implementar a dação em pagamento nos termos convencionados com o respectivo Credor com Garantia Real.

▪ CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Créditos Quirografários Não Financeiros

Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado no plano de recuperação.

Opção A - Créditos Quirografários Não Financeiros

Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em dinheiro, em parcela única, devida no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção: Os Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Opção B - Créditos Quirografários Não Financeiros.

Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e integralmente pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, nos termos detalhado no plano de recuperação.

Vencimento: Os Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B terão vencimento no 19º (décimo nono) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção: Os Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Data de Pagamento de Juros: Os juros e correção incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela, prevista no plano de recuperação, serão capitalizados. Após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, prevista no plano de recuperação, serão pagos os juros acumulados incidentes sobre cada parcela de acordo com o cronograma indicado no plano.

Para fins de modelagem do fluxo de caixa apresentado no anexo deste Relatório, considerou-se que os credores quirografários com créditos inferiores a R\$ 100.000 (cem mil reais) irão aderir à opção A.

Cronograma de Amortização do Principal

Os Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B serão amortizados em 5 (cinco) parcelas, devidas conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B	Pagamento de Juros e Correção
1 ^a	3º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	1%	Incidentes sobre 1% do valor amortizado
2 ^a	4º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	2%	Incidentes sobre 2% do valor amortizado
3 ^a	5º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	3%	Incidentes sobre 3% do valor amortizado
4 ^a	6º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	4%	Incidentes sobre 4% do valor amortizado
5 ^a	19º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	Saldo remanescente	Incidentes sobre o saldo remanescente

Credores Quirografários Não Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Os Credores Quirografários Não Financeiros que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B - Créditos Quirografários Não Financeiros, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da Opção B - Créditos Quirografários Não Financeiros que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos do plano, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da Opção B - Créditos Quirografários Não Financeiros em data anterior ao recebimento da aludida notificação pela Recuperanda.

Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo

Os Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo observarão as regras de amortização de principal, juros e atualização monetária detalhadas no plano de recuperação.

Vencimento: Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo terão vencimento no 6º (sexto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção: Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo serão corrigidos e atualizados de acordo com a Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Data de Pagamento de Juros: Os juros e correção incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela, detalhada no plano de recuperação, serão capitalizados. Após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, detalhada no plano de recuperação, serão pagos os juros acumulados incidentes sobre cada parcela de acordo com o cronograma indicado no plano.

Cronograma de Amortização do Principal:

Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo serão amortizados em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a partir do 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e a última na data de vencimento prevista no plano de recuperação, de acordo com a seguinte regra:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Curto Prazo	Pagamento de Juros e Correção
1ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado
2ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado
3ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado
4ª	2,5%	Incidentes sobre 2,5% do valor amortizado
5ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
6ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
7ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
8ª	5%	Incidentes sobre 5% do valor amortizado
9ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
10ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
11ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
12ª	7,5%	Incidentes sobre 7,5% do valor amortizado
13ª	10%	Incidentes sobre 10% do valor amortizado
14ª	10%	Incidentes sobre 10% do valor amortizado
15ª	10%	Incidentes sobre 10% do valor amortizado
16ª	Saldo remanescente	Incidentes sobre o saldo remanescente

Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo

Os Credores Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo observarão as regras de amortização de principal, juros e atualização monetária detalhadas no plano de recuperação.

Vencimento: Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo terão vencimento no 19º (décimo nono) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção: Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Cronograma de Amortização do Principal e Juros

Os Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo serão amortizados em parcela única, no 19º (décimo nono) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, de acordo com a seguinte regra:

Parcela	Vencimento	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Financeiros de Vencimento de Longo Prazo	Pagamento de Juros e Correção
Única	No 19º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano	100%	Incidentes sobre 100% do valor amortizado

Créditos Financeiros Quirografários Retardatários

Os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários terão o direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos detalhados no plano de recuperação, conforme aplicável, que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Quirografário Financeiro nos termos detalhados no plano de recuperação, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário Financeiro na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos detalhados no plano de recuperação conforme aplicável, em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperanda.

▪ CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV)

Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhados no plano de recuperação.

Opção A - ME/EPP

Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única, devida até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção: Os Créditos ME/EPP - Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Novação: Os Créditos ME/EPP - Opção A serão novados, após a atualização de juros e correções, passando a corresponder a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), caso o montante de Crédito ME/EPP - Opção A seja superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Opção B - Créditos ME/EPP

Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante integral do Crédito ME/EPP, em dinheiro, em parcela única, até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

Juros e Correção: Os Créditos ME/EPP - Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR, acrescida de sobretaxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Novação: Os Créditos ME/EPP - Opção B serão novados, após atualização de juros e correções detalhados no plano, passando a corresponder a 10% (dez por cento) do valor do Crédito ME/EPP.

Para fins de modelagem do fluxo de caixa apresentado no anexo deste Relatório, considerou-se que os credores ME/EPP com créditos inferiores a R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais) irão aderir à opção A.

Créditos ME/EPP Retardatários e Opção Padrão de Pagamento

Os Credores ME/EPP que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B - Créditos ME/EPP, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da Opção B - Créditos ME/EPP que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor ME/EPP, nos termos detalhados no plano, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

Créditos Ilíquidos: Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

▪ CRÉDITOS INTERCOMPANY

As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção dos Créditos Intercompany, inclusive mediante conversão de capital social da respectiva Recuperanda devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

▪ DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Reclassificação de Créditos

Na hipótese de Créditos Concurrais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a

sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

▪ CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do Plano de RJ, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada no Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando a geração de caixa prevista para a RECUPERANDA, e a estrutura organizacional atual do GRUPO ATMA, é demonstrado a seguir o detalhe do fluxo operacional e financeiro da RECUPERANDA.

ATMA CONSOLIDADO	Valores em R\$ mm	H2 2022	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P	2031P
Saldo Inicial		5,8	84,5	51,4	64,3	80,1	78,2	54,6	78,3	120,5	153,7
FC OPERACIONAL		(8,5)	21,5	64,6	78,8	93,2	108,1	117,8	127,2	135,9	143,4
(+) Receita Bruta Contratos		336,6	693,0	788,7	874,8	957,7	1.037,7	1.113,4	1.183,4	1.245,6	1.310,3
(-) Impostos, deduções sobre a Receita		(23,4)	(76,5)	(87,0)	(96,4)	(105,5)	(114,2)	(122,5)	(130,1)	(136,9)	(144,0)
(+) Δ Antecipações, Retenções de Receitas		(2,7)	(6,4)	(0,9)	(0,8)	(0,7)	(0,7)	(0,7)	(0,6)	(0,5)	(0,6)
(-) Gastos de Pessoal (Custos + SG&A)		(257,9)	(472,9)	(516,7)	(566,9)	(614,8)	(660,5)	(708,3)	(752,4)	(791,6)	(832,3)
(-) Custos Diretos		(24,7)	(54,6)	(62,2)	(69,1)	(75,7)	(82,1)	(88,2)	(93,8)	(98,8)	(104,0)
(-) Custos Indiretos		(9,2)	(12,3)	(14,0)	(15,6)	(17,0)	(18,5)	(19,8)	(21,1)	(22,2)	(23,3)
(-) Aluguel		(21,8)	(29,9)	(29,0)	(32,1)	(35,0)	(37,9)	(40,6)	(43,1)	(45,3)	(47,6)
(-) Despesas Gerais (Exc. Pessoal)		(5,3)	(6,2)	(7,0)	(7,8)	(8,5)	(9,2)	(9,9)	(10,5)	(11,1)	(11,7)
(+/-) Δ Capital Giro		-	(7,6)	(7,3)	(7,4)	(7,1)	(6,4)	(5,6)	(4,6)	(3,3)	(3,4)
(+) Outros		(0,0)	(5,1)	-	-	-	-	-	-	-	-
FC INVESTIMENTOS		(1,5)	(6,5)	(7,5)	(8,4)	(9,4)	(10,3)	(11,1)	(11,9)	(12,7)	(13,4)
(-) CAPEX		(1,5)	(6,5)	(7,5)	(8,4)	(9,4)	(10,3)	(11,1)	(11,9)	(12,7)	(13,4)
FC FINANCIAMENTO / ITENS RJ		93,3	(36,3)	(24,6)	(33,2)	(62,3)	(95,1)	(54,2)	(41,4)	(56,1)	(110,7)
1) Aporte / Equity		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2) Captações, net		-	-	55,7	48,3	26,6	6,8	45,4	(33,5)	(47,8)	(102,1)
3) Entradas Extras (Depósitos, FAP, Fiscal)		128,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4) Plano RJ - Classe I		-	-	(37,0)	-	-	-	-	-	-	-
5) Plano RJ - Classe III		-	-	-	(38,1)	(57,2)	(75,3)	(92,1)	-	-	-
6) Plano RJ - Classe IV		-	-	-	(6,2)	-	-	-	-	-	-
7) ExtraConcursal RJ & Demais Obrigações		(24,7)	(11,4)	(19,1)	(16,8)	(15,1)	(13,4)	-	-	-	-
8) Parcelamento Fiscal		(6,5)	(15,4)	(14,7)	(15,7)	(16,5)	(13,1)	(7,5)	(7,9)	(8,3)	(8,6)
9) Custos Processo RJ		(4,0)	(9,6)	(9,6)	(4,8)	-	-	-	-	-	-
IR / CSLL		(4,6)	(11,8)	(19,6)	(21,4)	(23,5)	(26,4)	(28,7)	(31,7)	(33,9)	(37,1)
TOTAL FLUXO DE CAIXA		78,7	(33,1)	12,9	15,7	(1,9)	(23,6)	23,8	42,2	33,2	(17,9)
Saldo Final		84,5	51,4	64,3	80,1	78,2	54,6	78,3	120,5	153,7	135,9

ATMA CONSOLIDADO	Valores em R\$ mm	2032P	2033P	2034P	2035P	2036P	2037P	2038P	2039P	2040P	2041P	2042P
Saldo Inicial		135,9	133,3	161,8	229,8	320,4	432,2	549,2	666,1	789,0	918,1	1.053,8
FC OPERACIONAL		151,1	159,1	167,4	176,1	185,2	194,6	204,5	215,0	225,9	237,4	249,5
(+) Receita Bruta Contratos		1.377,3	1.447,7	1.521,4	1.598,7	1.679,3	1.763,9	1.852,9	1.946,3	2.044,4	2.147,5	2.255,8
(-) Impostos, deduções sobre a Receita		(151,3)	(159,0)	(167,1)	(175,5)	(184,4)	(193,6)	(203,4)	(213,6)	(224,4)	(235,7)	(247,6)
(+) Δ Antecipações, Retenções de Receitas		(0,6)	(0,6)	(0,6)	(0,7)	(0,7)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,9)	(0,9)	(1,0)
(-) Gastos de Pessoal (Custos + SG&A)		(874,7)	(919,2)	(965,8)	(1.014,7)	(1.065,8)	(1.119,4)	(1.175,7)	(1.234,9)	(1.297,1)	(1.362,3)	(1.430,9)
(-) Custos Diretos		(109,3)	(115,0)	(120,8)	(127,0)	(133,4)	(140,2)	(147,2)	(154,7)	(162,5)	(170,7)	(179,3)
(-) Custos Indiretos		(24,5)	(25,8)	(27,1)	(28,5)	(29,9)	(31,4)	(33,0)	(34,7)	(36,4)	(38,2)	(40,2)
(-) Aluguel		(50,0)	(52,6)	(55,2)	(58,0)	(60,9)	(64,0)	(67,2)	(70,6)	(74,1)	(77,8)	(81,7)
(-) Despesas Gerais (Exc. Pessoal)		(12,3)	(12,9)	(13,5)	(14,2)	(14,9)	(15,7)	(16,5)	(17,3)	(18,2)	(19,1)	(20,1)
(+/-) Δ Capital Giro		(3,5)	(3,6)	(3,8)	(4,0)	(4,1)	(4,3)	(4,5)	(4,7)	(5,0)	(5,2)	(5,5)
(+) Outros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC INVESTIMENTOS		(14,1)	(14,9)	(15,7)	(16,6)	(17,4)	(18,3)	(19,3)	(20,3)	(21,3)	(22,4)	(23,6)
(-) CAPEX		(14,1)	(14,9)	(15,7)	(16,6)	(17,4)	(18,3)	(19,3)	(20,3)	(21,3)	(22,4)	(23,6)
FC FINANCIAMENTO / ITENS RJ		(98,1)	(69,6)	(34,0)	(16,0)	-	-	-	-	-	-	(1.135,0)
1) Aporte / Equity		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2) Captações, net		(92,9)	(69,6)	(34,0)	(16,0)	-	-	-	-	-	-	-
3) Entradas Extras (Depósitos, FAP, Fiscal)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4) Plano RJ - Classe I		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5) Plano RJ - Classe III		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.135,0)
6) Plano RJ - Classe IV		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7) ExtraConcursal RJ & Demais Obrigações		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8) Parcelamento Fiscal		(5,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9) Custos Processo RJ		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR / CSLL		(41,4)	(46,0)	(49,7)	(52,9)	(55,9)	(59,3)	(68,3)	(71,8)	(75,5)	(79,3)	(83,4)
TOTAL FLUXO DE CAIXA		(2,6)	28,5	68,0	90,6	111,8	117,0	116,9	122,9	129,1	135,7	(992,5)
Saldo Final		133,3	161,8	229,8	320,4	432,2	549,2	666,1	789,0	918,1	1.053,8	61,3

8. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade econômica do plano de recuperação judicial da **RECUPERANDA**, evidenciando aos credores as premissas consideradas pela administração e pelos assessores financeiros do **GRUPO ATMA**. Este trabalho não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O quadro de credores considerado baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e por seus assessores legais até a data de elaboração do presente Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos e das condições de liquidez da companhia em médio e longo prazos, considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional e a consequente geração de caixa da empresa serão suficientes para pagamento dos passivos, conforme descrito no plano de recuperação judicial.

Nossa análise assume que todas as premissas contidas neste Estudo e todas as premissas de reestruturação de créditos apresentadas no plano de recuperação judicial, sujeitas ou não a ele, serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida.

A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da companhia analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 6, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no plano de recuperação judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-00759/22-01** concluído, composto por 24 (vinte e quatro) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelo seu diretor, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Administrador e Contador
(CRA 141231 e CRC 1SP342654)

DIOGO VIANA DA SILVA
Projetos

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. PREMISSAS OPERACIONAIS - GRUPO ATMA

ANEXO 1



PREMISSAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração e pelos assessores financeiros do GRUPO ATMA, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e os subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente trabalho não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, assim como não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

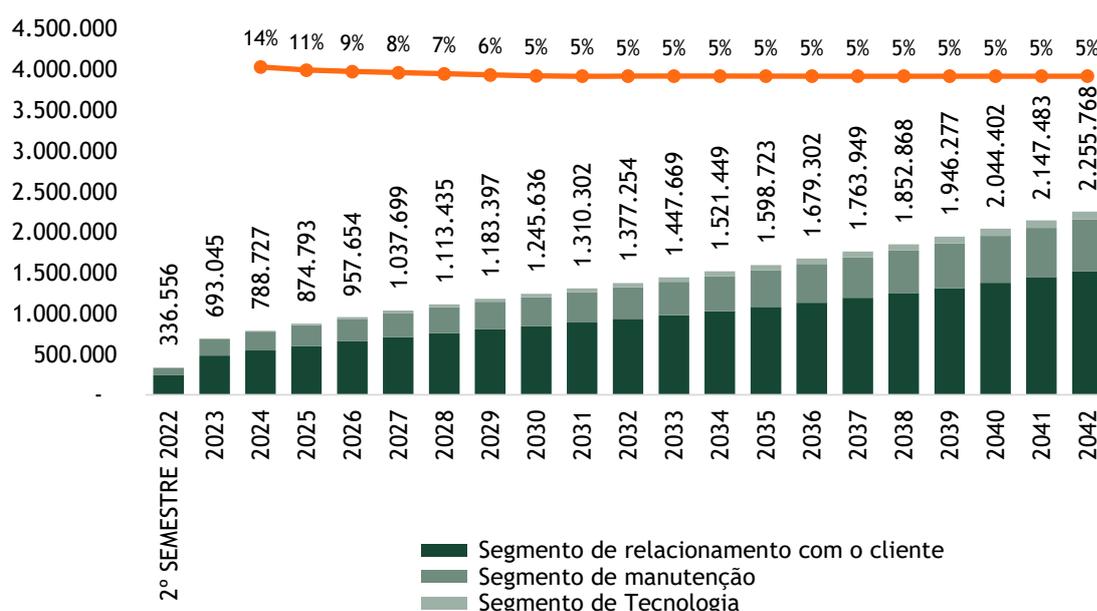
A Receita Operacional Bruta (ROB) do GRUPO ATMA é composta por serviços nos segmentos de relacionamento com o cliente, manutenção e tecnologia.

As receitas são provenientes de contratos firmados com clientes em cada um dos segmentos, com vigências entre 12 e 48 meses, podendo celebrar também contratos de prazo indefinido em casos específicos.

De forma consolidada, a companhia espera que seu faturamento tenha crescimento acima da inflação, a partir do ano de 2023, com base no crescimento realizado nos anos anteriores, impulsionada principalmente pelo segmento de tecnologia, o qual, segundo a ATMA S.A., ainda está em estágio de penetração de mercado, havendo espaço para crescimento mais agressivo.

O gráfico a seguir apresenta a evolução da Receita Operacional Bruta para o período projetivo considerado:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) (R\$ mil)



DEDUÇÕES/TRIBUTOS SOBRE AS RECEITAS BRUTAS

As deduções sobre a receita são compostas pelos impostos sobre os serviços de intermediação financeira.

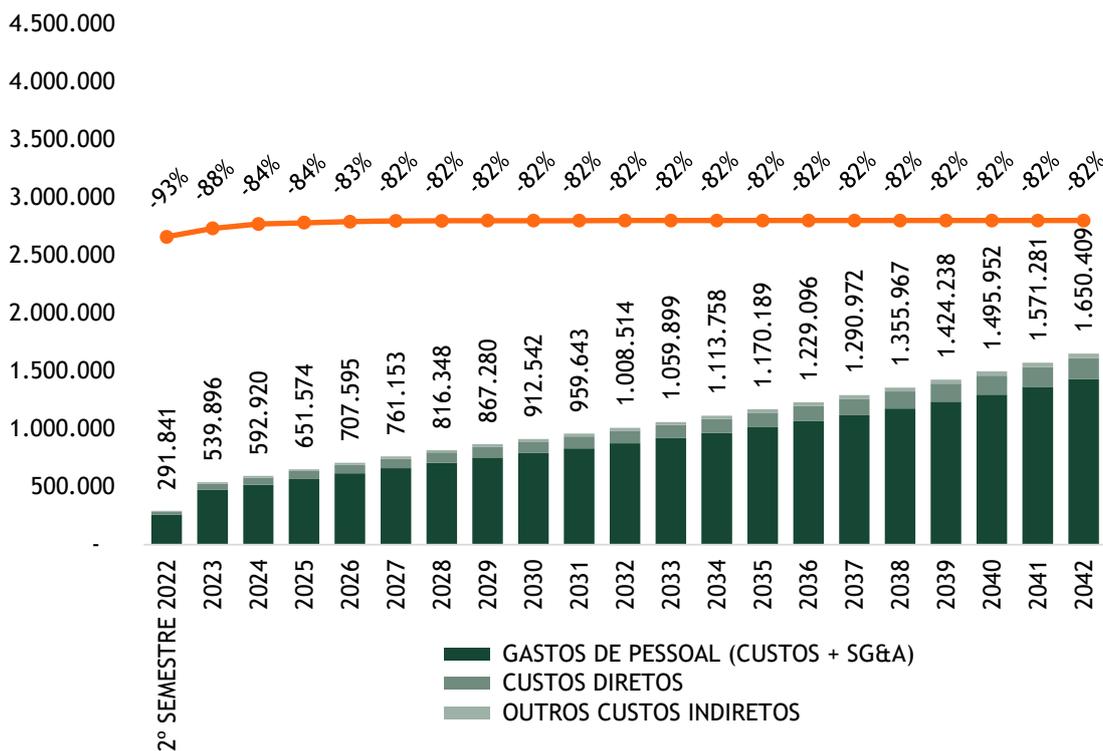
Devido a atuação em segmentos distintos, incidem sobre o faturamento impostos indiretos com alíquotas nas esperas Municipal e Federal. Como alíquota média, a companhia estima ter como impostos e deduções, 11,0% sobre sua operação consolidada.

CUSTOS OPERACIONAIS

Da mesma forma que a receita, existem custos atribuíveis à operação do GRUPO ATMA, projetados de acordo com as expectativas da administração. Foi considerado um percentual variável sobre a Receita Operacional Líquida (ROL), de acordo com a variação de cada um dos dispêndios necessários para manter a operação do grupo, divididos em gastos com pessoal, custos diretos e indiretos. A companhia espera uma melhora na margem, após esses custos, a partir de 2023, considerando a melhora de alguns gastos, impactado principalmente por redução dos gastos com pessoal.

O gráfico a seguir apresenta a projeção dos Custos Operacionais para o período projetado:

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP) (R\$ mil)



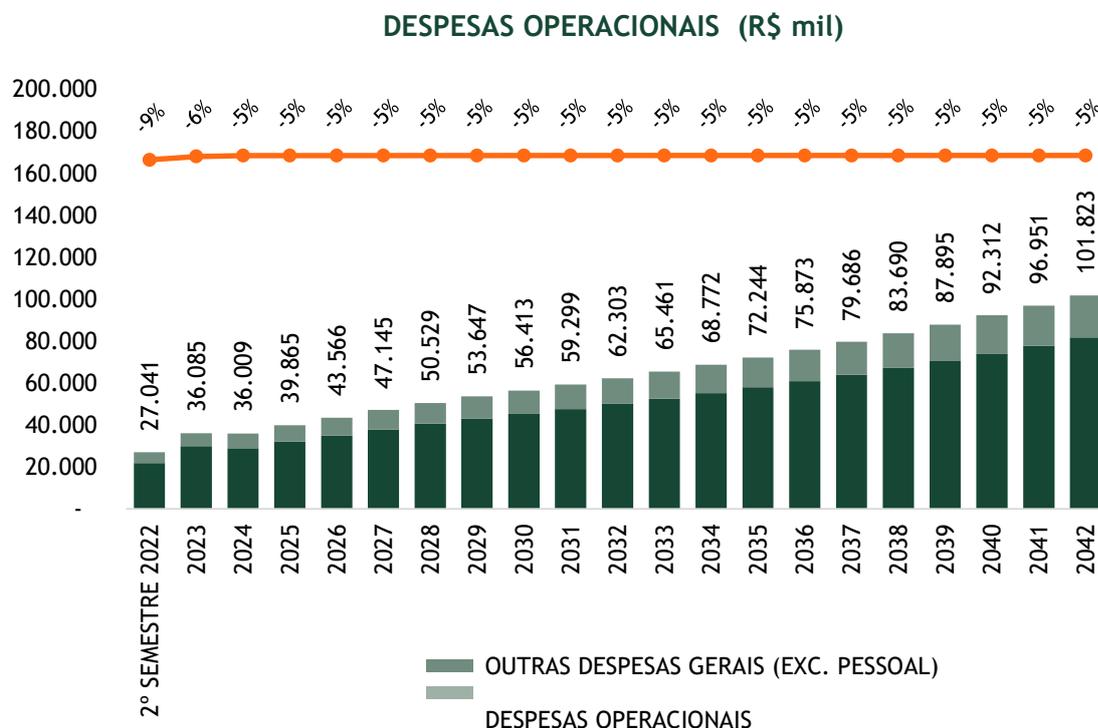
DESPESAS OPERACIONAIS

Da mesma forma que os custos, existem despesas atribuíveis à operação do GRUPO ATMA projetadas de acordo com as expectativas da administração. Para a projeção das despesas operacionais consolidadas, foi considerado um percentual variável sobre a ROL, de acordo com a variação de despesas com aluguel e despesas gerais e administrativas. Assim como com os custos, O GRUPO ATMA espera uma melhora na



margem com as despesas, a partir de 2023, considerando o ganho de sinergias administrativas com novos contratos.

O gráfico a seguir apresenta a projeção das Despesas Operacionais para o período projetado:



Ademais, a companhia prevê algumas receitas e despesas não recorrentes, que impactarão sua operação a curto prazo, principalmente até 2023.

Essas receitas e despesas não recorrentes são atribuíveis as situações de prestação de serviços com receitas antecipadas; desmobilização de pessoal e desbloqueio de recursos judiciais e a liberação de recursos retidos historicamente, viabilizados pela Recuperação Judicial.

Realizando-se as premissas descritas acima, a companhia estima atingir uma margem EBITDA consolidada de 12,7%, visando atingir o mesmo patamar realizado no biênio 2020-2021.

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

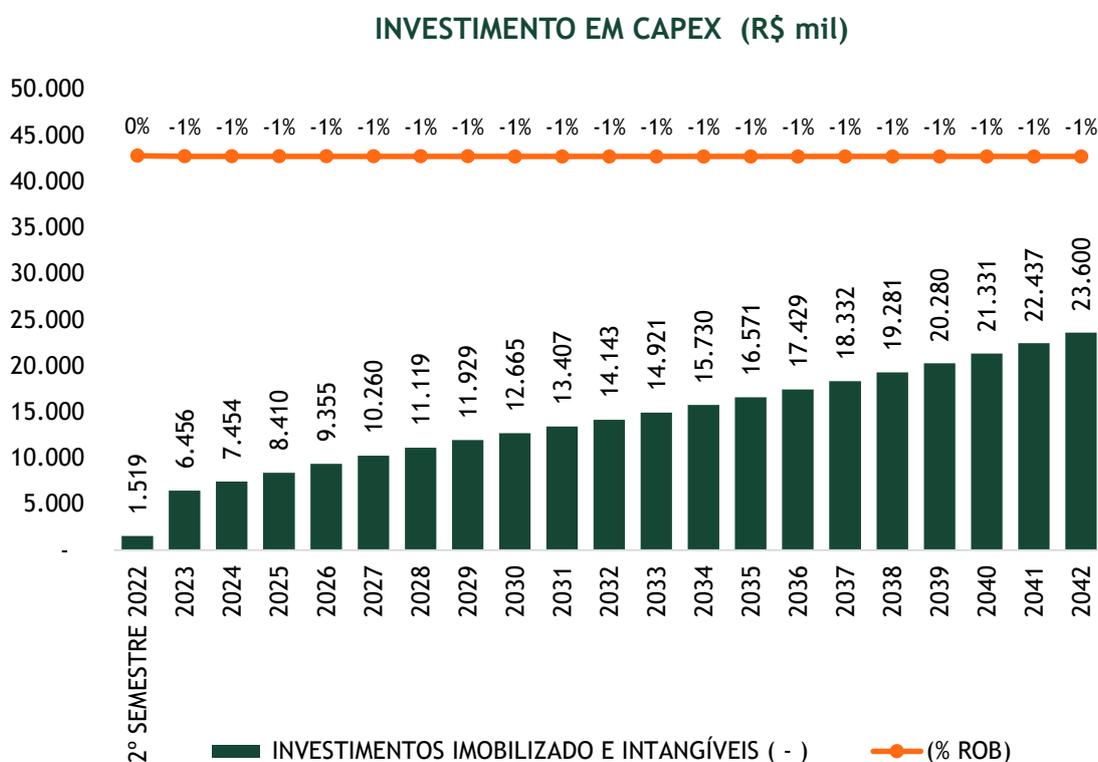
O Imposto de Renda e a Contribuição Social foram projetados considerando-se o regime de tributação de lucro real, de acordo com as alíquotas vigentes de 25% e 9% para IRPJ e CSLL, respectivamente. Segundo dados fornecidos pela companhia, na data-base do presente Laudo, existia um saldo acumulado de prejuízo fiscal do IRPJ e de base negativa da CSLL de R\$ 1.842.839 mil, implicando em uma taxa efetiva de imposto de renda de 31,3%.



CAPEX

A companhia estima que a necessidade reposição de seu imobilizado e intangível, demande um investimento 1% de sua receita bruta, para que sua operação possa garantir sua continuidade.

A projeção de investimento em imobilizado pode ser analisada no gráfico abaixo:



CAPITAL DE GIRO

A companhia estima que a necessidade variação de Capital de Giro, represente uma necessidade de 1,5 vez seu faturamento mensal, frente a novas receitas, estimando o prazo médio de recebimentos em próximo 45 dias de faturamento, que segundo a companhia, é o equivalente como necessidade média de capital de giro para mobilizar uma nova receita.

PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso essas premissas não se concretizem, a implementação do Plano de Recuperação Judicial, tal como proposta, pode não ser efetivada.

As premissas e declarações aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam ou que potencialmente possam afetar os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;



- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados da operação da RECUPERANDA e de suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA em realizar os investimentos previstos, devido a obstáculos para obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a RECUPERANDA.

Por fim, ressalta-se que o resumo das premissas operacionais descrita anteriormente não contempla todas as previsões estabelecidas no plano de recuperação judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma explicitada no plano, ao qual este Estudo está anexo, o plano prevalecerá.

PROJEÇÃO OPERACIONAL GRUPO ATMA (R\$ mil)	2º SEMESTRE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	336.556	693.045	788.727	874.793	957.654	1.037.699	1.113.435	1.183.397	1.245.636	1.310.302	1.377.254	1.447.669	1.521.449
(% crescimento ROB)	-50,0%	n/a	13,8%	10,9%	9,5%	8,4%	7,3%	6,3%	5,3%	5,2%	5,1%	5,1%	5,1%
Segmento de relacionamento com o cliente (% Crescimento)	244.864 n/a	483.217 n/a	547.872 13,4%	604.905 10,4%	659.347 9,0%	712.094 8,0%	761.941 7,0%	807.657 6,0%	848.040 5,0%	890.442 5,0%	934.964 5,0%	981.713 5,0%	1.030.798 5,0%
Segmento de manutenção (% Crescimento)	89.272 n/a	201.848 n/a	228.856 13,4%	252.680 10,4%	275.421 9,0%	297.454 8,0%	318.276 7,0%	337.373 6,0%	354.241 5,0%	371.953 5,0%	390.551 5,0%	410.079 5,0%	430.583 5,0%
Segmento de Tecnologia (% Crescimento)	2.421 n/a	7.979 n/a	11.999 50,4%	17.208 43,4%	22.887 33,0%	28.151 23,0%	33.218 18,0%	38.366 15,5%	43.354 13,0%	47.906 10,5%	51.739 8,0%	55.878 8,0%	60.069 7,5%
IMPOSTOS E DEDUÇÕES (% ROB)	(23.420) -7,0%	(76.503) -11,0%	(87.005) -11,0%	(96.419) -11,0%	(105.468) -11,0%	(114.215) -11,0%	(122.488) -11,0%	(130.122) -11,0%	(136.904) -11,0%	(143.964) -11,0%	(151.291) -11,0%	(158.996) -11,0%	(167.071) -11,0%
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	313.136	616.541	701.721	778.374	852.186	923.485	990.946	1.053.275	1.108.732	1.166.338	1.225.963	1.288.673	1.354.378
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP) (% ROL)	(291.841) -93,2%	(539.896) -87,6%	(592.920) -84,5%	(651.574) -83,7%	(707.595) -83,0%	(761.153) -82,4%	(816.348) -82,4%	(867.280) -82,3%	(912.542) -82,3%	(959.643) -82,3%	(1.008.514) -82,3%	(1.059.899) -82,3%	(1.113.758) -82,2%
GASTOS DE PESSOAL (CUSTOS + SGRA) (% ROB)	(257.907) -76,6%	(472.937) -68,2%	(516.653) -65,5%	(566.899) -64,8%	(614.811) -64,2%	(660.540) -63,7%	(708.326) -63,6%	(752.403) -63,6%	(791.558) -63,5%	(832.328) -63,5%	(874.663) -63,5%	(919.173) -63,5%	(965.830) -63,5%
CUSTOS DIRETOS (% ROB)	(24.731) -7,3%	(54.628) -7,9%	(62.232) -7,9%	(69.107) -7,9%	(75.740) -7,9%	(82.143) -7,9%	(88.203) -7,9%	(93.811) -7,9%	(98.809) -7,9%	(103.988) -7,9%	(109.331) -7,9%	(114.953) -7,9%	(120.841) -7,9%
OUTROS CUSTOS INDIRETOS (% ROB)	(9.203) -2,7%	(12.331) -1,8%	(14.034) -1,8%	(15.567) -1,8%	(17.044) -1,8%	(18.470) -1,8%	(19.819) -1,8%	(21.065) -1,8%	(22.175) -1,8%	(23.327) -1,8%	(24.519) -1,8%	(25.773) -1,8%	(27.088) -1,8%
DESPESAS OPERACIONAIS (% ROL)	(27.041) -8,6%	(36.085) -5,9%	(36.009) -5,1%	(39.865) -5,1%	(43.566) -5,1%	(47.145) -5,1%	(50.529) -5,1%	(53.647) -5,1%	(56.413) -5,1%	(59.299) -5,1%	(62.303) -5,1%	(65.461) -5,1%	(68.772) -5,1%
ALUGUEL / ARRENDAMENTO MERCANTIL (% ROB)	(21.781) -6,5%	(29.920) -4,3%	(28.991) -3,7%	(32.081) -3,7%	(35.044) -3,7%	(37.910) -3,7%	(40.620) -3,6%	(43.115) -3,6%	(45.326) -3,6%	(47.636) -3,6%	(50.044) -3,6%	(52.574) -3,6%	(55.228) -3,6%
OUTRAS DESPESAS GERAIS (EXC. PESSOAL) (% ROB)	(5.260) -1,6%	(6.165) -0,9%	(7.017) -0,9%	(7.784) -0,9%	(8.522) -0,9%	(9.235) -0,9%	(9.909) -0,9%	(10.533) -0,9%	(11.087) -0,9%	(11.663) -0,9%	(12.260) -0,9%	(12.887) -0,9%	(13.544) -0,9%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS (% ROL)	(47.294) -15,1%	(5.444) -0,9%	(366) -0,1%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%							
ANTECIPAÇÃO RECEITAS ANTERIORES (% ROB)	(47.294) -14,1%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%									
DESMOBILIZAÇÃO / "ONE-TIMERS" (% ROB)	- 0,0%	(5.077) -0,7%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%								
OPERACIONAL NÃO-RECORRENTE (% ROB)	- 0,0%	(366) -0,1%	(366) 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%							
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS (% ROL)	44.555 14,2%	(6.393) -1,0%	(855) -0,1%	(755) -0,1%	(720) -0,1%	(698) -0,1%	(659) -0,1%	(605) -0,1%	(534) 0,0%	(561) 0,0%	(589) 0,0%	(618) 0,0%	(649) 0,0%
RETENÇÃO/ LIBERAÇÃO DE FATURAMENTO PELO CLIENTE (% ROB)	44.599 13,3%	(6.393) -0,9%	(855) -0,1%	(755) -0,1%	(720) -0,1%	(698) -0,1%	(659) -0,1%	(605) -0,1%	(534) 0,0%	(561) 0,0%	(589) 0,0%	(618) 0,0%	(649) 0,0%
Δ DESBLOQUEIOS JUDICIAIS (% ROB)	(44) 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	- 0,0%									

PROJEÇÃO OPERACIONAL GRUPO ATMA (R\$ mil)	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	1.598.723	1.679.302	1.763.949	1.852.868	1.946.277	2.044.402	2.147.483	2.255.768
(% crescimento ROB)	5,1%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Segmento de relacionamento com o cliente	1.082.338	1.136.455	1.193.278	1.252.942	1.315.589	1.381.368	1.450.437	1.522.959
(% Crescimento)	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Segmento de manutenção	452.112	474.717	498.453	523.376	549.545	577.022	605.873	636.167
(% Crescimento)	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Segmento de Tecnologia	64.273	68.130	72.217	76.551	81.144	86.012	91.173	96.643
(% Crescimento)	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(175.533)	(184.367)	(193.647)	(203.394)	(213.633)	(224.388)	(235.685)	(247.551)
(% ROB)	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	1.423.190	1.494.935	1.570.301	1.649.474	1.732.644	1.820.015	1.911.798	2.008.218
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)	(1.170.189)	(1.229.096)	(1.290.972)	(1.355.967)	(1.424.238)	(1.495.952)	(1.571.281)	(1.650.409)
(% ROL)	-82,2%	-82,2%	-82,2%	-82,2%	-82,2%	-82,2%	-82,2%	-82,2%
GASTOS DE PESSOAL (CUSTOS + SGBA)	(1.014.722)	(1.065.779)	(1.119.409)	(1.175.740)	(1.234.910)	(1.297.061)	(1.362.345)	(1.430.918)
(% ROB)	-63,5%	-63,5%	-63,5%	-63,5%	-63,4%	-63,4%	-63,4%	-63,4%
CUSTOS DIRETOS	(127.003)	(133.418)	(140.157)	(147.237)	(154.675)	(162.490)	(170.701)	(179.327)
(% ROB)	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%
OUTROS CUSTOS INDIRETOS	(28.464)	(29.899)	(31.406)	(32.989)	(34.653)	(36.400)	(38.236)	(40.164)
(% ROB)	-1,8%	-1,8%	-1,8%	-1,8%	-1,8%	-1,8%	-1,8%	-1,8%
DESPESAS OPERACIONAIS	(72.244)	(75.873)	(79.686)	(83.690)	(87.895)	(92.312)	(96.951)	(101.823)
(% ROL)	-5,1%	-5,1%	-5,1%	-5,1%	-5,1%	-5,1%	-5,1%	-5,1%
ALUGUEL / ARRENDAMENTO MERCANTIL	(58.012)	(60.924)	(63.983)	(67.195)	(70.568)	(74.112)	(77.833)	(81.741)
(% ROB)	-3,6%	-3,6%	-3,6%	-3,6%	-3,6%	-3,6%	-3,6%	-3,6%
OUTRAS DESPESAS GERAIS (EXC. PESSOAL)	(14.232)	(14.949)	(15.703)	(16.495)	(17.326)	(18.200)	(19.118)	(20.082)
(% ROB)	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-							
(% ROL)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
ANTECIPAÇÃO RECEITAS ANTERIORES	-							
(% ROB)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
DESMOBILIZAÇÃO / "ONE-TIMERS"	-							
(% ROB)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
OPERACIONAL NÃO-RECORRENTE	-							
(% ROB)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	(682)	(716)	(752)	(789)	(829)	(870)	(914)	(959)
(% ROL)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
RETENÇÃO/ LIBERAÇÃO DE FATURAMENTO PELO CLIENTE	(682)	(716)	(752)	(789)	(829)	(870)	(914)	(959)
(% ROB)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Δ DESBLOQUEIOS JUDICIAIS	-							
(% ROB)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

CAPITAL DE GIRO GRUPO ATMA	2º SEMESTRE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(R\$ mil)												
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	336.556	693.045	788.727	874.793	957.654	1.037.699	1.113.435	1.183.397	1.245.636	1.310.302	1.377.254	1.447.669
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	-	(7.635)	(7.299)	(7.396)	(7.077)	(6.414)	(5.576)	(4.570)	(3.342)	(3.412)	(3.455)	(3.637)
% ROB (Ano anterior)	0,0%	-2,3%	-1,1%	-0,9%	-0,8%	-0,7%	-0,5%	-0,4%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%
Spread	0,0%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%
Múltiplo	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

CAPITAL DE GIRO GRUPO ATMA	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
(R\$ mil)									
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	1.521.449	1.598.723	1.679.302	1.763.949	1.852.868	1.946.277	2.044.402	2.147.483	2.255.768
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	(3.794)	(3.954)	(4.077)	(4.283)	(4.500)	(4.728)	(4.967)	(5.219)	(5.483)
% ROB (Ano anterior)	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%
Spread	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%
Múltiplo	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

RELATÓRIO AP-00759/22-02

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.



RELATÓRIO:	AP-00759/22-02
------------	----------------

SOLICITANTE: ATMA PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada ATMA.

Sociedade anônima aberta, com sede na Rua Alegria, nº 88/96, Brás, 2º andar, Parte A, Brás, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.433/0001-80.

OBJETO: GRUPO ATMA, composto pelas sociedades de ATMA incluindo sua *holding* e ativos operacionais de forma consolidada.

OBJETIVO: Elaboração de relatório econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do GRUPO ATMA, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: Sociedades do GRUPO ATMA.



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela ATMA para elaborar um Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do GRUPO ATMA, para fins de atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, o GRUPO ATMA apresentou, no dia 07 de junho de 2022, seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com as sociedades subsidiárias da ATMA, informando se tratar de eventos conjunturais que deixaram o GRUPO ATMA em delicada situação financeira, mas que podem ser superados, por meio do processo de recuperação judicial.

Conforme o inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, a RECUPERANDA deve apresentar aos credores um relatório econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou por uma empresa especializada.

O inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da RECUPERANDA no contexto de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da RECUPERANDA e após análise da sua estrutura organizacional, entendemos que seus principais bens e ativos são os investimentos em suas subsidiárias integrais, diretas, (i) Liq Corp S.A.; (ii) Elfe Operação e Manutenção S.A.; e (iii) Solvian Tecnologia e Integração EIRELI. (“GRUPO ATMA”).

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos do GRUPO ATMA em um eventual cenário de liquidação. Portanto este trabalho não tem como objetivo detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra o GRUPO ATMA; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações do GRUPO ATMA (como processos cíveis e trabalhistas, por exemplo).

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçadas ou estresse de ativos.



VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS¹

Primeiramente, foram avaliados os principais bens e ativos da RECUPERANDA, compostos basicamente por ativos fixos de suas investidas. Sobre o valor de mercado dos imóveis, foi considerado um desconto de 40%², para refletir um eventual cenário de liquidação forçada desses ativos, ou seja, caso o GRUPO ATMA tenha que se desfazer desses ativos de forma forçada, ou em um curto espaço de tempo, esses ativos fixos sofreriam uma redução de valor estimada em 40%³.

O quadro a seguir apresenta o resumo do valor dos bens e ativos do GRUPO ATMA, na data-base de 30 de junho de 2022:

GRUPO ATMA (R\$ mil)	VALOR DOS BENS E ATIVOS	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
100% @ LIQ	33.196	9.771
100% @ ELFE	16.579	7.430
100% @ SOLVIAN	4.100	1.715
VALOR DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO ATMA	53.875	18.915

Vale destacar que a administração do GRUPO ATMA e os seus assessores jurídicos esperam o aumento de valor contábil de seu ativo imobilizado, devido a acionamento de cláusula de um contrato entre uma das empresas do grupo (LIQ CORP S.A) e a Maxxima João Pessoa Serviços Administrativos Ltda. (“Contrato”).

De acordo com informações prestadas, o Contrato estabelece o direito de aquisição, pelo Grupo ATMA, de imóvel de propriedade da Maxxima João Pessoa Serviços Administrativos Ltda., em caso de rescisão da referida avença por descumprimento da obrigação de pagamento de aluguéis e acionamento de fiança prestada pelo Itaú Unibanco S.A., o que aconteceu em maio de 2022.

Até a data do presente relatório, a Apsis não identificou qualquer registro contábil sobre a propriedade de referido imóvel, de forma que não foi possível realizar qualquer avaliação a esse respeito.

¹ (Observações: Os procedimentos técnicos empregados no presente Relatório estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14.653-1:2019 e NBR 14.653-2:2011, da ABNT. Esses valores consideram a data-base de 31 de janeiro de 2022 e estão baseados no fato de que não há restrições impeditivas à comercialização da propriedade, ou seja, não existem dívidas, matrículas sem contestações judiciais, irregularidades construtivas ou tributárias, passivos ambientais, entre outros.)

² No boletim técnico do IBAPE-SP (BTEC-2016-005), são identificados aspectos que apresentam efetiva correlação, a razão entre o valor obtido em leilão e o valor justo estimado para um bem.

³ Como não há liquidez para “benfeitorias em imóveis de terceiros” e “mobilização de contratos”, foi considerado 100% de deságio para esta classe de ativos.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	7
4. DESCRIÇÃO DO GRUPO ATMA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	8
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	10
6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	11
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	15
8. VALOR DE LIQUIDAÇÃO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	16
9. CONCLUSÃO.....	17
10. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	18



1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela ATMA para a elaboração do Relatório de avaliação dos bens e ativos do GRUPO ATMA, para fins de atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações, na forma de documentos e entrevistas verbais com a ATMA.

As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações e práticas que incluem os seguintes:

- Matrícula dos terrenos constituintes de cada umas das subsidiárias integrais do GRUPO ATMA.
- Organograma completo do GRUPO ATMA; e
- Controle analítico do imobilizado das empresas do GRUPO ATMA.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras:

- Relatórios setoriais; e
- Banco de dados interno.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Administrador e Contador (CRA 141231 e CRC 1SP342654)
- DIOGO VIANA DA SILVA
Projetos
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- MATHEUS MORAES DE CARVALHO
Projetos
- PAMELLA RUIZ GUIMARÃES
Projetos
- PAULO VITOR BLANCO DE OLIVEIRA
Projetos
Engenheiro Civil (CREA/RJ 2015128037)



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo a empresa em questão, que não os listados no presente Estudo.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial da RECUPERANDA, sem prejuízo, exemplificativamente, dos direitos, eventuais preferências legais, garantias, aplicáveis a cada crédito.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e suas correspondentes conclusões.
- A RECUPERANDA não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA e seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Dados de planejamento urbano são obtidos, quando possível, verbalmente, por meio de consulta às autoridades locais responsáveis. Porém, quando houver necessidade de comprovação, recomenda-se que tais informações (posição do imóvel conforme descrita no Relatório, inexistência de ônus de qualquer natureza e outras situações cadastrais relevantes) sejam canceladas mediante levantamento feito por profissionais contratados pelo cliente para os devidos fins.
- Dado que o objetivo do presente trabalho não contempla a detecção de vícios construtivos e riscos estruturais, não foram realizados testes em estruturas ou fundações. Sendo assim, para efeito de cálculo, consideramos que não existem problemas graves de construção.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações devem ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DO GRUPO ATMA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS



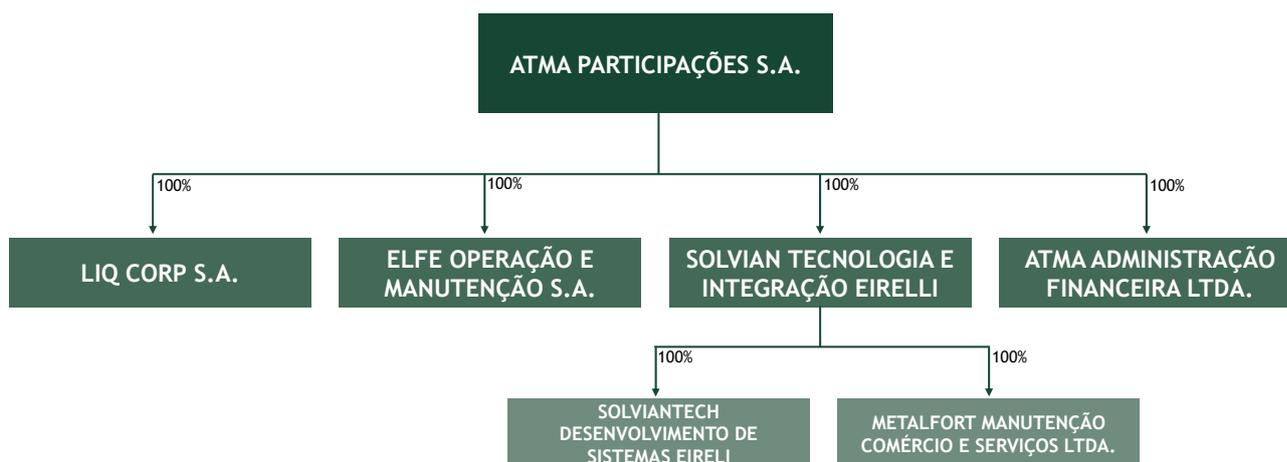
Fundada em 2000, a ATMA Participações S.A. é uma sociedade anônima aberta, com sede em São Paulo. A empresa está listada na Bolsa de Valores do Brasil (–B3I), classificada na categoria Novo Mercado de Governança Corporativa, com ações negociadas sob o código ATMP3.

O GRUPO ATMA é uma holding que, através de suas controladas, atua com a prestação de serviços de terceirização de processos de negócio nas áreas de Atendimento a Clientes, por meio da Liq Corp S.A., Manutenção industrial e *facilities*, pela Elfe Operação e Manutenção S.A., e Tecnologia, com a Solvian Tecnologia e Integração EIRELI.

Em sua totalidade, o GRUPO ATMA é responsável pela manutenção de mais de 50 mil postos de trabalhos diretos, o que o caracteriza como um dos maiores empregadores do Brasil.

Atualmente, o controle acionário do GRUPO ATMA é composto pelo FIP Nilai, que detém 71,13% de participação no grupo, enquanto 26,79% das ações estão em circulação e 2,08% pertencem a demais acionistas.

A seguir está o organograma de empresas do GRUPO ATMA.



Abaixo estão descritas as investidas do Grupo ATMA.

- **LIQ CORP S.A.:** Sociedade anônima fechada, atuante no setor de teleatendimento e relacionamentos com clientes, fornecendo serviços de *customer experience*, em soluções como a gestão de relacionamento com clientes e *trade marketing*, que buscam fortalecer a relação entre produtos e seus canais de venda e estabelecer um canal de comunicação entre as empresas que contratam os serviços da LIQ com os clientes destas empresas. A empresa atende todo o território nacional, com 10 unidades distribuídas em oito estados brasileiros, possui mais de 20 mil colaboradores e realiza cerca de um bilhão de interações anualmente com os seus consumidores.
- **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.:** Sociedade Anônima Fechada, fundada em 1994, em Macaé, no Rio de Janeiro. Opera no segmento de engenharia civil, com a prestação de serviços de manutenção industrial e operação e gestão de *facilities*, com destaque para sua atuação nos



setores de óleo e gás e energia. A Elfe possui escritórios no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, mas estende sua atuação a todo território nacional.

- **SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI:** Fundada em 2012 e baseada em Campinas, no estado de São Paulo, a Solvian é o braço do GRUPO ATMA que atua no setor de tecnologia, ao fornecer serviços que objetivam possibilitar o aumento da eficiência e qualidade operacional de seus clientes, através de soluções e insights on-line, utilizando tecnologias de última geração. Assim, fundamentalmente, a SOLVIAN visa desenvolver e integrar tecnologias voltadas para monitoramento de infraestrutura e gestão operacional. A empresa possui mais de 20 mil usuários de seus serviços e registra mais de cinco milhões de operações efetivadas.
- **ATMA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA:** Sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, a ATMA Administração Financeira presta serviços de liquidação e administração financeira de recursos de todas as empresas do GRUPO ATMA, buscando a otimização dos recursos, equilíbrio de liquidez de caixa e redução de custos financeiros.
- **SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI:** Controlada da SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI, atua no mesmo segmento e exerce as mesmas atividades de sua controladora.
- **METALFORT MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de Natureza Empresária, controlada pela SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI. Assim como a ELFE, outra empresa do GRUPO ATMA, desempenha atividades de manutenção industrial.



5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de mercado:** o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que faz com que essa abordagem seja raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo:** mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Essa abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o ativo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda:** define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.



6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

6.1 RESSALVAS E LIMITAÇÕES

Devido às condições de atendimento ao prazo do projeto, não foi possível a realização das visitas nos sites onde estão localizados os ativos objetos da avaliação. Desta forma, não foi possível verificar as condições específicas quanto ao estado de conservação e/ou qualquer outro aspecto de ordem física ou mercadológica destes objetos;

A identificação dos ativos foi prejudicada pela falta de informações disponíveis. Sendo assim, a abordagem e método de avaliação aqui propostas foram consideradas como as mais adequadas para avaliar os objetos;

Foi identificado no Relatório de revisão do auditor independente, realizado pela BDO, referente às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas em 31 de março de 2022, que “não foram identificados eventos que indicassem a necessidade de efetuar cálculos para avaliar eventual redução do imobilizado ao seu valor de recuperação”, de acordo com o CPC-01;

A base de ativo imobilizado das cias foi considerada como verdadeira na elaboração deste trabalho, ou seja, os itens que constam nesta base foram assumidos como existentes para fins de avaliação, mesmo sem terem sido realizadas as vistorias para confirmar a existência dos mesmos;

Durante o processo de avaliação tomamos como o cenário mais conservador considerar os dados existentes nos imobilizados analíticos recebidos de cada empresa para seguir com a avaliação através do Método do Custo Histórico, mais bem discriminado no capítulo seguinte;

Não foram considerados os requisitos básicos e eventuais direcionamentos normativos da NBR 14.653-01 e suas partes na elaboração deste trabalho, por conta falta de informações e impossibilidade de visita nos locais.

6.2 ABORDAGEM DE CUSTO: CUSTO HISTÓRICO

BENS IMÓVEIS

O curso normal do processo de avaliação de bens imóveis leva em consideração várias etapas. Desde a identificação correta da propriedade, o levantamento das suas características às condições mercadológicas, tudo deve ser analisado.

Devido às limitações do trabalho, foi utilizado método do custo histórico para avaliar os imóveis de propriedade das cias que são objetos da análise. Cabe ressaltar que devido à falta de informações básicas, este método foi considerado o mais adequado para avaliar estes itens.

O método consiste na reprodução do custo de aquisição dos imóveis. Esses valores não foram atualizados por índices devido à dificuldade de indicação de um índice próprio para esta classe de ativos. Desta forma, acreditamos ter concluído a avaliação e apresentado os resultados em um cenário mais conservador, em linha com a finalidade do trabalho.

BENS MÓVEIS

Bens móveis adquiridos entre 2020 e 2022

Quando o valor do bem é determinado a partir da atualização monetária do seu custo de aquisição, adota-se o método de custo histórico apurando registros contábeis e aplicando-se os índices da FGV específicos por classe contábil até a data-base da avaliação.

Bens móveis adquiridos antes de 2020

Tendo em vista a alta da inflação brasileira nos últimos anos, tem-se como boa prática, manter o custo histórico do bem adquirido a mais de 18 meses anterior à data-base da avaliação para evitar superavaliação.

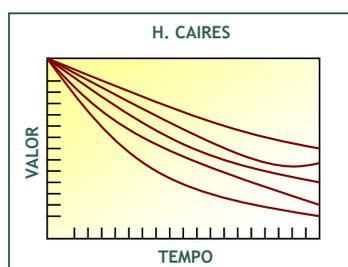
VALOR JUSTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DEPRECIÇÃO CONFORME O ENGENHEIRO HÉLIO CAIRES

Para a identificação da depreciação, além das características observadas na vistoria, são considerados também a vida útil, vida transcorrida, os valores residuais, o estado de conservação e a obsolescência do bem. A depreciação será calculada sobre a variação da provável curva de vida útil. Desta maneira, o valor justo do equipamento usado será determinado a partir do valor de equipamento novo, considerando-se a idade operacional e o valor residual, indexados a uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do bem.

De posse das características e valores, compararam-se as máquinas e equipamentos, atribuindo-se a cada um deles os valores de depreciação pertinentes.

A escolha da função que define o coeficiente de depreciação foi feita de acordo com o tipo de equipamento avaliando, optando-se pelo Método de Caires. Este método permite calcular o coeficiente de depreciação, em função das condições de manutenção e carga de trabalho.





FATOR DE TRABALHO

TIPO DE TRABALHO	FATOR
Nulo	0
Leve	5
Normal	10
Pesado	15
Extremo	20

FATOR DE MANUTENÇÃO

TIPO DE MANUTENÇÃO	FATOR
Inexistente	0
Sofrível	5
Normal	10
Rigorosa	15
Perfeita	20

IDADE DO BEM OU IDADE OPERACIONAL (t)

Para o presente Relatório, foram avaliados de forma consolidada os seguintes grupos: máquinas, equipamentos e ferragens. A idade dos bens foi baseada na data de aquisição conforme arquivo analítico do imobilizado.

VIDA ÚTIL ESTIMADA (T)

Segundo conceitos primários de projeto mecânico, toda máquina é formada pela composição de elementos cujo conjunto, ao iniciar sua vida operacional, obedece a uma lei de decrescimento de sua capacidade de trabalho, a qual é genericamente representada por 3 ciclos:

- **Amaciamento:** Ciclo de ajuste com perda de material; após esse ciclo, tende a existir uma melhora no funcionamento do conjunto.
- **Operação:** Ciclo em que a máquina está na sua capacidade normal de produção e a perda de material em desgaste é lenta e desprezível; no entanto, no decorrer de determinado tempo denominado “Vida Útil Operacional”, o conjunto vai perdendo sua capacidade operacional até o ponto em que deverá sofrer um recondicionamento parcial ou total antes de um colapso irreversível.
- **Colapso:** Nesse ciclo, a retirada do material ocorrida na fase de operação culmina no colapso, tornando a máquina irrecuperável, restando somente o que se denomina “Estado ou Valor Residual”.



VALOR RESIDUAL (VR)

O valor residual decorre da vida útil operacional do bem, correspondendo ao que sobra da máquina após o encerramento de sua vida útil operacional, dado em percentuais que, via de regra, situam-se na faixa de 5% a 20% do valor de equipamento novo.

VALOR DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS

PREMISSAS PARA APLICAÇÃO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Segundo a ABNT em sua publicação NBR 14.653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais), o valor de liquidação forçada é descrito da seguinte forma:

Valor de liquidação forçada: valor de um bem na hipótese de uma venda compulsória ou um espaço de tempo menor do que o normalmente observado.

Esse texto está nivelado com a abordagem encontrada nas normas emitidas pelo *International Valuation Standards Council* (IVSC), em que o preço é descrito como a expressão monetária de uma transação e o valor é um conceito econômico.

No conceito de valor para a liquidação forçada, é necessário estimar qual seria o prazo esperado para a concretização da operação sob condições normais, em que o valor justo seria provavelmente o preço efetivo da transação.

VALOR DE REPOSIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO

Tendo em vista que não tivemos acesso à documentação dos imóveis e não foi possível realizar a vistoria desses ativos, o custo histórico desta classe foi mantido.

VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

No boletim técnico do IBAPE-SP (BTEC-2016-005), são identificados aspectos que apresentam efetiva correlação, a razão entre o valor obtido em leilão e o valor justo estimado para um bem. É importante ressaltar que o fator em questão é o número real entre 0 e 1, que, multiplicado pelo valor justo, resulta no valor de liquidação forçada.

O estudo relaciona um levantamento feito em leilões de ativos e uma função financeira determinada através de utilização de variáveis específicas e uma expectativa de atratividade do ativo.

Considera-se em linha com as expectativas dos avaliadores os prazos de 36, 24 e 18 meses para a concretização da venda para ativos com a atratividade baixa, média e alta, respectivamente. Assim, considera-se a aplicação direta da tabela de fatores, para melhor indicar os valores de liquidação forçada, em que a única variável aplicada subjetiva é a atratividade.

Para os ativos em questão, dado que não foram verificadas as condições dos bens, foi utilizado o percentual relacionado à média atratividade (cerca de 40% de deságio).

OBSERVAÇÃO: Como não há liquidez para “*benfeitorias em imóveis de terceiros*” e “*mobilização de contratos*”, foi considerado 100% de deságio para esta classe de ativos.



7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados, na data-base de 30 de junho de 2022.

Conforme descrito anteriormente, a ATMA é uma *holding* que detêm investimento diretos em ativos de canais de atendimento a clientes (“Segmento de Relacionamento com Cliente”); (ii) desempenho de atividades de manutenção industrial (“Segmento de Manutenção”); e (iii) desenvolvimento e disponibilização de tecnologia de ponta para aumento de eficiência operacional (“Segmento de Tecnologia”).

Como o objetivo deste Relatório é focar nos bens e ativos do GRUPO ATMA, uma vez que os passivos estão contidos na lista de credores, a conclusão da APSIS considera o valor dos bens e ativos mais relevantes da ATMA S.A., já mencionados nos capítulos anteriores.

A APSIS, por meio da elaboração de um estudo técnico baseada nos métodos listados no Capítulo 6, apurou o valor de mercado dos ativos^{4*}. A seguir, apresentamos as informações relacionadas às avaliações feitas.

7.1. AVALIAÇÃO GERAL GRUPO ATMA

GRUPO ATMA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR DOS BENS ATIVOS (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (R\$ mil)
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS TERMINAIS - DESPESAS	192,35	111,91
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZACAO - DESPESAS	3.757,76	2.186,26
LIQ CORP S.A.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - DESPESAS	703,52	409,31
LIQ CORP S.A.	INFORMATICA - DESPESAS	510,67	297,11
LIQ CORP S.A.	MOVEIS E UTENSILIOS - DESPESAS	6.091,16	3.543,84
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO - DESPESAS	218,72	127,25
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS DE ENERGIA - DESPESAS	2.631,02	1.530,73
LIQ CORP S.A.	TERRENOS - DESPESAS *	1.057,45	442,23
LIQ CORP S.A.	PREDIOS - DESPESAS *	2.683,51	1.122,25
LIQ CORP S.A.	BENFEITORIAS BENS DE TERCEIROS- DESPESAS *	15.349,57	-
SUBTOTAL [1]		33.195,73	9.770,88
Elfe Operação e Manutenção S.A.	FERRAMENTAS	3.730,32	2.170,30
Elfe Operação e Manutenção S.A.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.580,37	3.246,66
Elfe Operação e Manutenção S.A.	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	413,61	240,64
Elfe Operação e Manutenção S.A.	EQUIPAMENTOS DE TELECOM	40,94	23,82
Elfe Operação e Manutenção S.A.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	264,02	153,61
Elfe Operação e Manutenção S.A.	VEÍCULOS	30,51	17,75
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Máquinas e equipment *	2.128,33	890,07
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Mobilização de contratos *	2.733,44	-
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Ferramentas *	962,01	402,31
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Instalações *	493,74	206,48
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Móveis e utensílios *	103,26	43,18
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Instalações *	83,12	34,76
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Benfeitorias em imóveis de ter *	15,16	-
SUBTOTAL [2]		16.578,83	7.429,58
Metalfort Manutenção Comércio e Serviços Ltda.	Legado - Terrenos *	2.862,00	1.196,89
Metalfort Manutenção Comércio e Serviços Ltda.	Legado - Edificações *	1.238,06	517,76
SUBTOTAL [3]		4.100,06	1.714,64
TOTAL DOS BENS E ATIVOS - GRUPO ATMA		53.874,62	18.915,10

Fonte: APSIS CONSULTORIA

* Classes contábeis não avaliadas seguem com seus respectivos valores residuais mantidos.

⁴ * Classes contábeis não avaliadas seguem com seus respectivos valores residuais mantidos.



8. VALOR DE LIQUIDAÇÃO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, foi considerado um fator de desconto de 40%, para refletir um eventual cenário de liquidação forçada do valor econômico dos ativos.

A seguir, é apresentado o quadro consolidando o valor de liquidação dos principais ativos do GRUPO ATMA.

GRUPO ATMA (R\$ mil)	VALOR DOS BENS E ATIVOS	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
100% @ LIQ	33.196	9.771
100% @ ELFE	16.579	7.430
100% @ SOLVIAN	4.100	1.715
VALOR DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO ATMA	53.875	18.915

9. EVENTOS SUBSEQUENTES

Eventos subsequentes são os eventos favoráveis ou desfavoráveis que ocorrem após a data-base de análise até a data da emissão do relatório.

As informações a seguir contêm a observação dos eventos relevantes que ocorreram após a data do balanço analisado no presente Relatório, com o objetivo de definir a necessidade de apenas divulgar as consequências de curto prazo, através das medidas adotadas pelo GRUPO ATMA.

Assim, o objetivo das informações é definir quais ações a companhia tende a realizar nas suas demonstrações contábeis por eventos posteriores à data-base do presente relatório, em 30 de junho de 2022, que possam alterar o valor contábil dos bens e ativos do GRUPO ATMA.

AUMENTO DO VALOR CONTÁBIL DE BENS E ATIVOS

Vale destacar que a administração do GRUPO ATMA e os seus assessores jurídicos esperam o aumento de valor contábil de seu ativo imobilizado, devido a acionamento de cláusula de um contrato entre uma das empresas do grupo (LIQ CORP S.A) e a Maxxima João Pessoa Serviços Administrativos Ltda. (“Contrato”).

De acordo com informações prestadas, o Contrato estabelece o direito de aquisição, pelo Grupo ATMA, de imóvel de propriedade da Maxxima João Pessoa Serviços Administrativos Ltda., em caso de rescisão da referida avença por descumprimento da obrigação de pagamento de aluguéis e acionamento de fiança prestada pelo Itaú Unibanco S.A., o que aconteceu em maio de 2022.

Até a data do presente relatório, a Apsis não identificou qualquer registro contábil sobre a propriedade de referido imóvel, de forma que não foi possível realizar qualquer avaliação a esse respeito.



10. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 30 de junho de 2022, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos do **GRUPO ATMA** para fins de subsidiar no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05 se dá conforme a tabela abaixo.

GRUPO ATMA (R\$ mil)	VALOR DOS BENS E ATIVOS	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
100% @ LIQ	33.196	9.771
100% @ ELFE	16.579	7.430
100% @ SOLVIAN	4.100	1.715
VALOR DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO ATMA	53.875	18.915

O Relatório **AP-00759/22-02** foi elaborado sob a forma de Relatório Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* – PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 18 (dezoito) folhas digitadas de um lado e 01 (um) anexo. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Administrador e Contador
(CRA 141231 e CRC 1SP342654)

DIOGO VIANA DA SILVA
Projetos



11. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CONCLUSÃO DE VALOR DE BENS E ATIVOS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22
Cerqueira César, CEP 01415-201
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

ANEXO 1

OBJETO: ATIVO IMOBILIZADO das empresas pertencentes ao GRUPO ATMA.

OBJETIVO: Emissão de parecer de avaliação de ativos e determinação do valor de liquidação para auxílio no processo de recuperação judicial.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os cálculos avaliatórios para determinação do valor de liquidação dos bens pertencentes ao GRUPO ATMA, na data-base de 30 de junho de 2022, foram elaborados com base nos métodos descritos.

Nas tabelas abaixo, apresentamos o resumo dos valores encontrados:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO	VALOR CONTÁBIL	VALOR DE REPOSIÇÃO	VALOR DOS BENS ATIVOS
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS TERMINAIS - DESPESAS	252.500,00	98.915,91	153.584,09	295.612,18	192.349,16
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZACAO - DESPESAS	48.272.105,71	44.650.937,77	3.621.167,94	48.405.851,39	3.757.756,60
LIQ CORP S.A.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - DESPESAS	8.166.311,07	7.474.186,80	692.124,27	8.179.195,87	703.516,73
LIQ CORP S.A.	INFORMATICA - DESPESAS	479.350.703,30	478.777.670,77	573.032,53	479.412.340,23	510.671,23
LIQ CORP S.A.	MOVEIS E UTENSILIOS - DESPESAS	164.204.349,25	158.134.337,30	6.070.011,95	164.227.591,96	6.091.162,93
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO - DESPESAS	26.080.174,56	25.861.451,04	218.723,52	26.080.174,56	218.723,52
LIQ CORP S.A.	EQUIPAMENTOS DE ENERGIA - DESPESAS	47.735.501,15	45.104.483,70	2.631.017,45	47.735.501,15	2.631.017,45
LIQ CORP S.A.	TERRENOS - DESPESAS *	1.057.450,26	-	1.057.450,26	1.057.450,26	1.057.450,26
LIQ CORP S.A.	PREDIOS - DESPESAS *	5.537.299,76	2.853.785,68	2.683.514,08	5.537.299,76	2.683.514,08
LIQ CORP S.A.	BENFEITORIAS BENS DE TERCEIROS- DESPESAS *	308.146.397,25	292.796.826,96	15.349.570,29	308.146.397,25	15.349.570,29
TOTAL LIQ CORP S.A.		1.088.802.792,31	1.055.752.595,93	33.050.196,38	1.089.077.414,62	33.195.732,25

EMPRESA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO	VALOR CONTÁBIL	VALOR DE REPOSIÇÃO	VALOR DOS BENS ATIVOS
Elfe Operação e Manutenção S.A.	FERRAMENTAS	4.082.987,29	-	1.227.545,16	4.880.020,00	3.730.316,73
Elfe Operação e Manutenção S.A.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.618.725,18	-	2.656.799,83	8.248.288,63	5.580.372,72
Elfe Operação e Manutenção S.A.	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.507.436,08	-	1.054.537,43	1.523.590,27	413.610,36
Elfe Operação e Manutenção S.A.	EQUIPAMENTOS DE TELECOM	175.438,05	-	137.182,40	176.429,37	40.943,09
Elfe Operação e Manutenção S.A.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	450.766,57	-	195.030,94	255.735,63	264.018,71
Elfe Operação e Manutenção S.A.	VEÍCULOS	45.245,00	-	22.446,89	22.798,11	30.513,69
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Máquinas e equipment *	16.040.790,03	-	13.912.464,47	16.040.790,03	2.128.325,56
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Mobilização de contratos *	3.457.369,07	-	723.932,16	2.733.436,91	2.733.436,91
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Ferramentas *	5.409.021,05	-	4.447.007,89	962.013,16	962.013,16
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Instalações *	2.072.731,26	-	1.578.995,07	493.736,19	493.736,19
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Móveis e utensílios *	796.384,70	-	693.126,35	103.258,35	103.258,35
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Instalações *	158.120,44	-	75.004,61	83.115,83	83.115,83
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Benfeitorias em imóveis de ter *	907.934,04	-	892.769,25	15.164,79	15.164,79
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Equipamentos de infor *	1.266.459,66	-	1.266.459,66	-	-
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Equipamentos de telec *	132.478,89	-	132.478,89	-	-
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Benfeitorias em imóve *	-	-	-	-	-
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Reduc *	5.911.371,00	-	5.911.371,00	-	-
Elfe Operação e Manutenção S.A.	Legado - Veículos	3.507.932,89	-	3.507.932,89	-	-
TOTAL Elfe Operação e Manutenção S.A.		53.541.191,20	-	38.435.084,89	15.106.106,31	55.003.137,98

EMPRESA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO	VALOR CONTÁBIL	VALOR DE REPOSIÇÃO	VALOR DOS BENS ATIVOS
Metafort Manutenção Comércio e Serviços Ltda.	Legado - Terrenos *	2.862.000,00	-	2.862.000,00	2.862.000,00	2.862.000,00
Metafort Manutenção Comércio e Serviços Ltda.	Legado - Edificações *	2.021.028,53	-	782.971,52	1.238.057,01	1.238.057,01
TOTAL Metafort Manutenção Comércio e Serviços Ltda.		4.883.028,53	-	782.971,52	4.100.057,01	4.100.057,01

TOTAL CONSOLIDADO		1.147.227.012,04	1.016.534.539,52	52.256.359,70	1.148.963.581,12	53.874.615,35
-------------------	--	------------------	------------------	---------------	------------------	---------------

Fonte: APSIS CONSULTORIA

* Classes contábeis não avaliadas seguem com seus respectivos valores residuais mantidos.